

Acta n.º 19 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada a seis de
Setembro de dois mil e dezanove. -

----- Aos seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.^a Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, os Senhores Vereadores: Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira.-----

----- Presidiu à reunião a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.^a Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, devido à ausência do Senhor Presidente da Câmara, devidamente justificada no requerimento datado de quatro de Setembro de dois mil e dezanove.-----

----- Sendo dez horas e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, a Senhora Vice-Presidente declarou aberta a reunião.-----

----- **- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

----- A Senhora Vice-Presidente começou por informar que quem iria secretariar a presente reunião seria a Dra. Célia Portela, em virtude de a Dra. Filipa Lopes se manter em período de férias e o Dr. Mateus Neiva se encontrar numa ação de formação na área da transferência de competências para os municípios, fora do concelho.-----

----- Seguidamente, interveio o Senhor Vereador Dr. Mário Constantino que transmitiu que tinha duas situações que gostaria de repor, a primeira era uma posição política dos vereadores do PSD face ao momento político que se vive em Barcelos e a segunda era uma proposta que queriam apresentar para ser incluída na presente minuta.-----

----- Relativamente à posição política, disse *ipsis verbis*: -----
----- “Posição política dos Vereadores do PSD. -----
----- Compromisso com Barcelos.-----
----- Uma cultura de compromisso é indispensável para a estabilidade, credibilidade, coerência e para a sustentabilidade de qualquer decisão política. -----
----- A estabilidade, a coerência e a credibilidade são regras de ouro da democracia, é com esses pressupostos que se consegue construir um concelho desenvolvido, justo e equitativo.-----
----- Nesse sentido, logo após o conhecimento das medidas de coação a que o Presidente da Câmara ficou sujeito, desafiámos o próprio e o Partido Socialista a tomar uma decisão política que fizesse face à grave e insólita situação: a suspensão de funções, a demissão ou a devolução da palavra aos barcelenses. -----
----- Quando foi decretada a especial complexidade do processo, desafiámos ainda o Presidente da Assembleia Municipal a marcar um Assembleia extraordinária para que, em conjunto, fossem encontradas as melhores soluções, no sentido da credibilização e da dignidade dos órgãos autárquicos e dos seus membros. -----
----- A todos os reptos lançados, o Partido Socialista e os seus eleitos fizeram “orelhas moucas”, deixando ostensiva e voluntariamente que a democracia em Barcelos resvalasse para um pântano que a todos prende e que em todos deixa marcas. -----
----- Mas o nosso compromisso é com Barcelos e com os barcelenses. Por isso, é determinante fazer um manifesto em defesa de um executivo estável, coerente e credível.-- -----
----- Hoje, em Barcelos: -----
----- - Vivemos um tempo de incerteza, de intranquilidade, de instabilidade, de desânimo e de descrença;-----
----- - Vivemos um tempo em que urge encontrar respostas e soluções para a degradação da democracia e para o definhamento e decadência do executivo socialista, que aceita ser comandado, com toda a passividade, por um Presidente preso em casa, com pulseira eletrónica, e que afunilou e centralizou o poder no seu núcleo mais próximo.- -----

----- Perante este cenário e este lamaçal, entendemos que a manutenção em funções do Presidente da Câmara significa a manutenção da instabilidade e da inconsistência. -----

----- Da mesma forma, entendemos que está completamente esgotada a capacidade da maioria socialista para gerar novas soluções coerentes e credíveis. -----

----- Barcelos e os barcelenses assistiram a uma série de episódios que ensombrou decisivamente a credibilidade do Presidente da Câmara e do seu executivo. -----

----- Referimo-nos a sucessivos incidentes e declarações, contradições e descoordenações que muito contribuíram para o desprestígio do órgão Câmara Municipal e dos seus membros e até da democracia.-----

----- Esta situação criou uma instabilidade substancial que acentuou a crise na relação de confiança entre a autarquia e os barcelenses.-----

----- A insustentável situação a que se chegou - e que certos comportamentos e reações dos últimos dias (despachos presidenciais a concentrar o poder num núcleo muito restrito) só têm contribuído para confirmar - mostra que as tendências de crise e instabilidade se revelaram mais fortes que o executivo e que o próprio Partido Socialista, que se tornaram incapazes de as conter e inverter. -----

----- Por isso, em defesa da dignidade, expressamos o nosso inconformismo, com a situação insustentável que se vive no seio do executivo, no sentido de fazer despertar de consciências.-----

----- Estamos convictos de que a maioria dos barcelenses comunga deste inconformismo e acredita num projeto alternativo, ambicioso e credível para Barcelos.

----- Consideramos que a solução para o futuro começa na convicção de que os novos rumos impõem respostas novas, dinâmicas diferentes e posturas e dignidades necessariamente opostas. -----

----- Acreditamos que os novos desafios e exigências apenas poderão ser atingidos com dignidade, com sentido de responsabilidade, com humildade e, sobretudo, com cultura de compromisso com Barcelos e os barcelenses. -----

----- Lamentavelmente, os eleitos socialistas provaram não saber fazê-lo".-----

----- De seguida, apresentou a proposta que gostariam de ver incluída na minuta, que aqui se reproduz integralmente: -----

----- “Proposta de revogação da delegação de competências no Presidente da Câmara.-- -----

----- Em abril de dois mil e dezoito, em sede de reunião de Câmara, foi aprovada a delegação de competências da Câmara Municipal no eu presidente no pressuposto de melhorar a eficácia e agilizar a gestão. -----

----- Desde dentão, a Câmara Municipal detém maioria absoluta, que se tem vindo a traduzir num poder absoluto. E a cada dia que passa, pese embora a limitação objetiva do Presidente da Câmara, em razão das medidas de coação a que está sujeito, o poder está a ficar mais concentrado e fechado num núcleo muito restrito. -----

----- O concelho está inerte. Não há obra. Não há aproveitamento de financiamentos, nomeadamente fundos comunitários, todas as obras preanunciadas como financiadas pelo quadro vinte vinte estão paradas. Perpetuam-se os *dossiers* importantes da água, da linha de muito alta tensão, do hospital, entre outros... Continuam a publicitar-se museus, ciclovias e obras estruturantes, que infelizmente nunca saíram do papel.-----

----- Com a detenção do Presidente da Câmara, há mais de três meses, inicia-se aquela que viria a ser a história mais triste da democracia barcelense. Inusitadamente, um presidente preso teima em “manter-se em funções”, colocando os interesses da sua (legítima) defesa claramente à frente dos interesses de todos aqueles que representa. Não renuncia, não suspende, não abdica, numa atitude incompreensivelmente prepotente e egoísta. Não revelando qualquer respeito e confiança pelos vereadores eleitos do Partido Socialista, decidiu continuar a exercer funções a partir de casa, com todos os constrangimentos e impedimentos que a insólita situação lhe impõe.-----

----- Assiste-se, agora, a algo ainda mais inédito e perturbador: o Presidente da Câmara Municipal de Barcelos delega as principais competências governativas no *staff* do gabinete da presidência (nomeados, não eleitos), ultrapassando os vereadores eleitos pelo seu partido e com pelouros atribuídos.-----

----- Consideramos esta delegação de competências aberrante sob todos os pontos de vista, até porque inclui a delegação de competências em familiares diretos e em colaboradores pessoais do presidente, que não foram eleitos nas eleições autárquicas de dois mil e dezassete, mas principalmente por ser um atentado grave à democracia, que entendemos não poder ser defendido e defensável por alguém que se diga democrata.

----- A desconsideração e o desrespeito pela Vice-Presidente e pelos restantes vereadores socialistas e a passividade e o silêncio cúmplice dos mesmos tornam esta situação insustentável.-----

----- Face ao exposto, e porque o Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, preso domiciliariamente, revelou não ter quaisquer condições para exercer as competências que lhe foram confiadas em abril de dois mil e dezoito, propomos a revogação da delegação, então aprovada, das competências da Câmara Municipal no seu presidente.-----

----- No entanto, oportunamente, será apresentada uma nova proposta de delegação de competências, de acordo com a leitura política que fazemos e da desburocratização dos serviços, em reunião extraordinária de Câmara a convocar com urgência".-----

----- Seguiu-se a intervenção do Senhor Vereador Eng. José Novais, dizendo *ipsis litteris*: -----

----- "Linha de muito alta tensão - Exigir garantias para proteger Barcelos.-----

----- A REN - Redes Energéticas Nacionais comunicou às Juntas de Freguesia que a partir do dia vinte e seis de agosto de dois mil e dezanove iniciaria a instalação da linha de muito alta tensão, dizendo em concreto quais os estaleiros de obra. -----

----- Em face desta facticidade, exige-se garantias da Câmara e do Governo em como o traçado da linha de muito alta tensão não causará prejuízos económicos nem ambientais e não suscita receios nem alarmismos na saúde das populações.-----

----- Exige-se que o Presidente da Câmara e o executivo PS divulguem publicamente qual é o mapa com o traçado que já tem licença para avançar! -----

----- - E exige-se que se imponham, de facto, para impedir a instalação da linha!

----- Lembramos que, em seis de junho de dois mil e dezassete, em audição na Comissão Parlamentar de Economia, Inovação e Obras Públicas, o secretário de Estado da Energia, Jorge Seguro Sanches, alertou, dizendo “*não se entra pelo território de um município ou de uma freguesia sem haver um trabalho conjunto*”, e disse que o Governo acompanhava o processo.-----

----- Assim sendo, constatamos que houve trabalho conjunto com a Câmara de Barcelos, pois, caso contrário, o Presidente da Câmara e o executivo terão que denunciar essas afirmações. -----

----- Também o secretário de Estado do Ambiente, Carlos Martins, defendeu que “*o licenciamento carece de diálogo com os municípios*”, admitindo considerar traçados de linhas de muito alta tensão alternativos.-----

----- Assim sendo, constatamos que houve trabalho conjunto com a Câmara de Barcelos, pois, caso contrário, o Presidente da Câmara e o executivo terão que denunciar essas afirmações. -----

----- O Presidente da Câmara e o executivo tiveram oportunidade de assegurar traçados alternativos! -----

----- Jorge Seguro Sanches reiterou que “*desde o princípio ficou claro que a posição do Governo é a de envolver as autarquias e os municípios no sentido de que a solução seja o mais consensual possível*”, em resposta ao deputado do PSD Joel Sá que perguntou se os barcelenses, presentes na sala da comissão, poderiam regressar a casa descansados. ---

----- Verifica-se que houve envolvimento com a Câmara de Barcelos, pois, caso contrário, o Presidente da Câmara e o executivo terão que denunciar essas afirmações.

----- Agora, o Presidente da Câmara convocou uma reunião da Comissão da Linha de Muito Alta Tensão para o dia seis de setembro, sexta-feira, às dezoito horas, na Câmara Municipal. -----

----- Que adianta o Presidente da Câmara convocar essa reunião da comissão, com a presença do mandatário da Câmara no âmbito jurídico?-----

----- O Presidente da Câmara está impedido de a presidir, está em prisão domiciliária, com pulseira eletrónica, por suspeita de prática dos crimes de corrupção e prevaricação. -----

----- Se o Presidente da Câmara e o executivo não fizeram o que lhes competia desde o início, o que se espera deles agora? -----

----- Estão profundamente implicados e comprometidos com o Governo e com a REN!-----

----- E o Presidente da Assembleia Municipal mantém um silêncio comprometedor e demonstrativo em mais uma vergonhosa atuação da Câmara num processo tão delicado e importante para as populações de Barcelos. -----

----- Apesar de existir uma comissão presidida pelo Presidente da Câmara e pelo Presidente da Assembleia, o executivo PS (restantes vereadores com pelouros) não estão isentos de culpas nem podem ser esquecidos nesta situação!-----

----- Quando o executivo nem sabia, até muito recentemente, que já existem estaleiros de obra no terreno!-----

----- Infelizmente, com esta comissão, o Presidente da Câmara e o executivo apenas querem lavar as mãos como Pilatos!-----

----- Com a inoperância, desleixo e negligência do Presidente da Câmara e do executivo, a população tem fundados motivos para estar preocupada, razão pela qual nos associamos às preocupações das populações contra o impacto negativo que o traçado aprovado causará nas suas vidas e no desenvolvimento do concelho. -----

----- Por isso, acusamos o Partido Socialista, o executivo da Câmara, o Governo e os Partidos (Bloco de Esquerda e PCP/CDU) que o apoiam, pela eventual instalação da linha de muito alta tensão no concelho.-----

----- Enquanto o Presidente da Câmara vai gastando energias e recursos a tentar segurar-se no poder e a manter o poder nas mãos dos colaboradores da sua confiança, a REN avança definitivamente nas suas intenções. -----

----- Barcelos definha dia para dia e os responsáveis têm nome e rosto e foram completamente ignorados e derrotados pelo Governo e pelo partido a que pertencem, o PS!-----

----- Esta imagem negativa e de impunidade é o resultado de uma liderança descredibilizada do executivo PS, com um Presidente da Câmara autoritário,

centralizador, em prisão domiciliária, com pulseira eletrónica e proibido de contactar com os funcionários do município.-----

----- A negligência do Presidente da Câmara e do Partido Socialista vai resultar em prejuízos patrimoniais, ambientais e paisagísticos avultados para o concelho de Barcelos e levanta dúvidas quanto aos malefícios na saúde dos barcelenses.-----

----- Este é um *dossier* que nos deve preocupar a todos e por esse motivo nunca nos demitiremos de responsabilizar todos aqueles que tinham deveres de acompanhamento e fiscalização de todo o processo. -----

----- É importante relembrar que, desde dois mil e dez, o Presidente da Câmara de Barcelos sabia que teria de se empenhar a fundo nesta questão, e estava avisado desde dois mil e catorze quando a população de Ponte de Lima “tomou posição pública”, como disse o Presidente da Junta de Gemieira/Ponte de Lima na Conferência de doze de maio. - -----

----- Ora, a Câmara não só não acompanhou o processo como também não acompanhou a elaboração do projeto. É o órgão Câmara Municipal que tem competências e poderes para representar e defender o concelho perante o Governo, a REN e outras entidades e não podia de forma alguma “delegar” nem “seduzir” outros a fazerem o trabalho que era e é da sua total e inteira responsabilidade! -----

----- Mas a verdade é que o primeiro Estudo de Impacte Ambiental e a emissão da DIA - Declaração de Impacte Ambiental - em vinte e cinco de janeiro de dois mil e quinze decorreram sem intervenção nem diligências “de facto” pelo Presidente da Câmara para perceber e evitar traçados prejudiciais para o concelho. -----

----- E só após a emissão da DIA o Presidente da Câmara reuniu com o secretário de Estado do Ambiente do Governo anterior, com o Presidente da APA - Agência Portuguesa do Ambiente - e técnicos, no dia sete do quatro de dois mil e quinze, tendo pedido para os partidos representados na Assembleia Municipal de Barcelos o acompanharem nessa reunião. -----

----- Nessa reunião, o Presidente da Câmara apresentou um mapa com um “novo traçado” e, em face desse facto, o Governo anterior tratou de mandar fazer um novo Estudo de Impacte Ambiental para esse novo “traçado”.-----

----- Acontece que posteriormente o Presidente da Câmara mentiu e afirmou várias vezes que não tinha entregado traçado alternativo, mesmo com os responsáveis da REN/Governo e os representantes dos partidos presentes nessa reunião. -----

----- Por diversas vezes em dois mil e quinze e dois mil e dezasseis, em declarações públicas, o Presidente da Câmara e do PS afirmaram que a linha só passaria com autorização da Câmara de Barcelos. -----

----- No entanto, os órgãos de comunicação social noticiavam que o Presidente da Câmara tivera encontros com o empreiteiro da obra, já estaria tudo pronto para começar após as eleições autárquicas de dois mil e dezassete e a providência cautelar interposta pelo Presidente da Câmara não passava de um “faz de conta” para adiar algum tempo e adormecer os barcelenses. -----

----- A linha de muito alta tensão é um projeto da REN - Rede Elétrica Nacional - “no eixo a quatrocentos quilowatts entre o norte do Porto-Galiza” do Plano de Desenvolvimento de julho de dois mil e oito, aprovado pelo Decreto-Lei número vinte e nove/dois mil e seis, de quinze do dois, do Governo PS de José Sócrates. -----

----- Agora, o Governo do PS apoiado pelo Bloco de Esquerda e pela CDU são soberanos para suspender ou impedir a construção da linha de muito alta tensão, queira o Presidente da Câmara e o executivo PS que isso aconteça! -----

----- Não resta qualquer dúvida que o Presidente da Câmara e o executivo PS não mostraram mestria no acompanhamento do processo, não negociaram com a REN o melhor traçado para Barcelos, o que poderá levar a empresa a arrancar com o projeto, com grande prejuízo para os barcelenses”. -----

----- Posteriormente, usou da palavra o Senhor Vereador Dr. António Ribeiro que, em primeiro lugar, e ainda relacionado com a atual situação política local, colocou textualmente as seguintes questões: -----

----- “Houve alguma evolução em relação à situação jurídica do Senhor Presidente da Câmara? O ofício que nos é enviado diz-nos que não há evolução. -----

----- A Câmara vai continuar a ser gerida de casa do Senhor Presidente? -----

----- Que autonomia têm os Senhores Vereadores? -----

----- Quanto custam aos barcelenses as deslocações diárias de representantes da Câmara a casa do presidente? -----

----- Os Senhores Vereadores têm a certeza que o seu estatuto está a ser respeitado, usando plenamente as competências que lhes foram delegadas? -----

----- Até que ponto estão dispostos a “aguentar” esta situação de subserviência e de estarem, como todos estamos, a sofrer as vergonhas alheias?”. -----

----- Em segundo lugar, e sobre a linha de muito alta tensão, perguntou literalmente: -----

----- “Até onde pensa a Câmara ir para travar a linha de muito alta tensão? Apesar de existir uma comissão da Assembleia Municipal, apesar de haver seis partidos aí representados, apesar de haver quatro partidos representados no executivo municipal, o executivo socialista decidiu avançar sozinho, qual Dom Quixote contra moinhos de vento, pronto a fugir à primeira contrariedade, com uma providência cautelar. Orgulhosamente só, apesar de saber que todos tínhamos a mesma posição. A providência cautelar é para dar trabalho ao escritório de juristas? Trata-se de mais uma manobra de distração para tentar lavar com uma mão o que não fez com a outra? Por causa de lugares de candidatos a deputados o PS local cortou relações com a distrital e nem sei se chegou a fazê-lo com a nacional (já o contrário parece ter acontecido...). Honestamente até onde estão o executivo PS e o PS Barcelos dispostos a ir? Se quiserem mesmo travar este atentado ambiental, pensando primeiro em Barcelos e só muito depois no partido, podem contar totalmente connosco. -----

----- Já agora, em relação ao lítio, propus que tomássemos uma posição conjunta. Parece que preferem que seja um técnico da Câmara a tomá-la. Assumam que estão a ser ultrapassados nas funções para que foram eleitos. Vocês e nós. Nós, pelo menos, protestamos... publicamente”. -----

----- Em terceiro lugar, e referente a uma questão colocada por um funcionário municipal, frisou exatamente: -----

----- “Recebi uma comunicação de um funcionário da Câmara, bem identificado, em relação à Comissão Paritária e não posso calar. Muitos dos presentes conhecem bem a situação, outros não. Faltam respostas. O funcionário questionou e até vinte e três de

agosto não as tinha. Questiono eu também e fico a aguardar uma resposta que, espero mesmo, seja mais célere. -----

----- Em dezasseis de janeiro de dois mil e dezanove, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barcelos assinou e publicitou um despacho interno (número dois/dois mil e dezanove), determinado o início do procedimento para a eleição da comissão paritária para o biénio - já com atraso, não cumprindo o estabelecido no número cinco, do artigo vinte e dois, do Decreto Regulamentar número dezoito/dois mil e nove, de quatro de setembro, que estabelece que este procedimento deve ocorrer em dezembro. -----

----- Em vinte e oito de janeiro de dois mil e dezanove, decorreu o ato, de que a mesa eleitoral (nomeada pelo despacho referido, número dois/dois mil e dezanove), lavrou a competente ata (sem número, datada de vinte e oito de janeiro de dois mil e dezanove). -----

----- Ali, excluindo o trabalhador mais votado e o terceiro, todos os restantes (segundo, quarto, quinto e sexto) estão investidos em cargos dirigentes, contrariando o disposto na alínea h), do artigo quatro da Lei número sessenta e seis-B/dois mil e sete, de vinte e oito do doze, que define trabalhadores: *“os trabalhadores da Administração Pública que não exerçam cargos dirigentes ou equiparados, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, desde que a respetiva vinculação seja por prazo igual ao superior a seis meses, incluindo pessoal integrado em carreira que não se encontre em serviço de funções de direção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional dessa carreira”*. -----

----- O queixoso, em vinte e um de fevereiro de dois mil e dezanove, através de correio eletrónico, reclamou para a mesa da eleição da comissão paritária não tendo, até quinze de agosto de dois mil e dezanove, recebido qualquer resposta. -----

----- Ato contínuo, em trinta de janeiro de dois mil e dezanove, o queixoso, através do registo interno número cinco, oitocentos e oitenta e nove/dois mil e dezanove (através da plataforma informática interna da CMB-GIMB) deu conta à chefe de divisão de recurso humanos da Câmara Municipal de Barcelos da ilegalidade em causa, solicitando a urgente correção da ata, não tendo também recebido qualquer resposta. - -----

----- Esta comunicação (reclamação) foi alvo de tramitação, por parte da chefe de divisão de recursos humanos, em dezanove de fevereiro de dois mil e dezanove, para o chefe de divisão jurídica, sem que o queixoso tenha recebido qualquer contacto ou resposta. - -----

----- Continuando sem qualquer resposta às comunicações e solicitações efetuadas, em vinte e oito de março de dois mil e dezanove, o queixoso enviou requerimento ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, relatando o ocorrido e requerendo as correções às ilegalidades denunciadas não tendo, até vinte e três de agosto de dois mil e dezanove, recebido qualquer resposta ou tendo tido conhecimento de qualquer ação corretiva. -----

----- Solicitou já a intervenção da Senhora Provedora de Justiça, em quinze de agosto corrente, a quem enviou idêntica exposição. -----

----- Finalmente, de referir que o queixoso, embora tendo sido o trabalhador mais votado para compor a comissão paritária, ao momento não foi contactado para assumir as respetivas funções. -----

----- Pelo exposto, e porque a administração municipal está claramente a violar a lei e a negar o direito de qualquer trabalhador que pretenda reclamar da classificação atribuída a fazê-lo foi solicitada a minha intervenção, enquanto membro do órgão executivo municipal, para a reposição da legalidade e chamar a atenção dos restantes membros do executivo da Câmara Municipal para eventual situação de denegação de justiça. Espero mesmo ter uma resposta e que seja reposta a legalidade". -----

----- Em quarto lugar, salientou rigorosamente o seguinte:-----

----- "Na reunião de dezassete de junho, questionei sobre a existência do código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho de acordo com a Lei setenta e três/dois mil e dezassete. Já na altura disse que a inexistência deste código devidamente atualizado faz incorrer a Câmara numa contraordenação grave, conforme a versão em vigor do Código do Trabalho explicita no número sete do artigo cento e vinte e sete. Pareceu-nos que nada existia. Já foi feito algo para regularizar esta situação ou é mesmo necessário participar às autoridades competentes?". -----

----- A terminar, afirmou que subscrevia a proposta do PSD relativa à revogação da delegação de competências.-----

----- Em seguida, tomou da palavra o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira para dizer que havia solicitado informação relativa ao pedido de visto prévio do processo da água e do saneamento da adenda ao contrato, que não lhe foi prestada, e que teve conhecimento pelo jornal. -----

----- Depois, lembrou que, relativamente ao pedido de visto prévio do mercado municipal, a Senhora Vice-Presidente lhe tinha dado quase que garantias de que viria antes das férias - presume que tenha chegado - e gostaria também de saber qual a razão de a obra já ter sido adjudicada e não haver forma de desbloquear a deslocalização dos comerciantes para outro ponto. Acrescentou ainda que foi apresentado em reunião de Câmara a possibilidade ou a indicação de que os serviços iriam passar para um parque de estacionamento a adquirir, que essa proposta foi retirada, e bem, e nunca mais souberam nada; que foi também garantido que poderiam visitar o local, também disso foi feito tábuas rasas, e lamenta que as coisas continuem a tomar o rumo que têm tomado.

----- No concernente à linha de muito alta tensão, lembrou que a Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, um documento em que repudiava o atravessamento da linha de muito alta tensão e não concordava com quaisquer traçados a apresentar, que esse documento logo vinculou quem representa o município, neste caso o Senhor Presidente, para encetar todas as diligências para fazer travar o atravessamento dessa linha. E que também o mesmo documento foi aprovado na Assembleia Municipal, pelo que o órgão Câmara Municipal está obrigado a executar as orientações e deliberações feitas pelos seus órgãos. Recordou ainda que a Assembleia Municipal, como órgão máximo fiscalizador dos órgãos autárquicos, também aprovou a constituição de uma comissão de acompanhamento, presidida pelo Senhor Presidente da Câmara, que marcou uma reunião precisamente para o fim da tarde do presente dia, onde estarão representados todos os membros das forças políticas com assento na Assembleia Municipal. E gostaria de saber também se, na ausência do Senhor Presidente, será a Senhora Vice-Presidente a presidir a essa reunião - que espera que seja -, se não foi convocada está mal porque a Assembleia Municipal nomeou o

Presidente da Câmara, na ausência do Presidente é o Vice-Presidente. E lamentam que não tenham sido também ouvidos previamente à reunião para também tecerem e darem eventualmente contributos, porque também são pessoas ativas neste processo.

----- Logo a seguir, comunicou que tinha uma proposta a apresentar que ia muito ao encontro daquela que o PSD apresentou, que também a subscrevia em absoluto, e que estava disponível para validar que ela seja discutida a par de uma prática que eles ali estabeleceram, que quando o executivo tem matérias de natureza urgente ou que implicam uma análise urgente da situação eles têm sido colaboradores e cooperantes nessa possibilidade. Ato contínuo, passou a ler a proposta cujo teor aqui se transcreve:

----- “Análise política sobre a gestão municipal - reunião de Câmara de seis do nove de dois mil e dezanove. -----

----- Proposta. -----

----- Autor: Domingos Pereira - Vereador do BTF. -----

----- A gestão municipal da responsabilidade política do Partido Socialista não tem correspondido às expetativas dos barcelenses, por incumprimento dos compromissos assumidos com estes, desde a gestão corrente até aos grandes projetos de investimento há muito contratualizados com as autoridades de gestão dos fundos comunitários. Acresce ainda, a total impunidade pela prática persecutória exercida sobre muitos trabalhadores, nas suas mais diversas atividades, desde assistentes operacionais, técnicos superiores e lugares de chefia.-----

----- Já aqui denunciei muitas vezes a falta de liderança política deste executivo municipal, e a sua permissividade pelos abusos de poder cometidos por pessoas que se relacionam num círculo restrito de poder e de relações familiares entre si. E, por favor, não voltem a tentar esconder tais evidências porque, algumas delas, já mereceram a sua validação e censura judicial. -----

----- Esta gestão municipal é insustentável e, a não serem tomadas medidas consubstanciadas nas correlações de forças políticas tendo em conta o último resultado eleitoral de outubro de dois mil e dezassete, mais tarde ou mais cedo alguém terá que responder política e pessoalmente pelos prejuízos que tais atos provocam a Barcelos e aos barcelenses. -----

----- A política de vaidades e atos persecutórios exercidos por quem detém o poder não está legitimada eleitoralmente; é necessário que o exercício de poder emanado pelo povo esteja de acordo com as regras de um Estado de Direito Democrático e do exercício da cidadania. -----

----- Não é suficiente falar das competências próprias ou delegadas dos eleitos locais, particularmente dos presidentes de Câmaras Municipais; é preciso cumprir e fazer cumprir, em primeiro lugar, a Constituição da República Portuguesa; o poder exercido nestes cargos tem que ser de transparência, e com escrutínio permanente, dando todas as condições às oposições para um exercício pleno de serviço público legitimado pelos direitos, liberdades e garantias. -----

----- Não obstante o desleixo, o abuso de poder, a inércia, a perseguição, o desrespeito pelas oposições, e a falta de liderança municipal terem começado em dois mil e dezasseis, é visível e notório que após as eleições de outubro de dois mil e dezassete as clivagens se acentuaram. -----

----- Desde logo porque, pela primeira vez, desde o vinte e cinco de abril de mil, novecentos e setenta e quatro, a força política que ganhou a Câmara Municipal não teve maioria absoluta. E isto faz a diferença. É que uma liderança fraca e uma gestão sem critério necessita de uma maioria no seu executivo, para esconder a incapacidade governativa e a falta de decisão com autoridade, mas contrária ao autoritarismo e à arrogância. -----

----- Não foi por acaso que, passados poucos meses das eleições, o presidente da Câmara tenha convencido um vereador, eleito numa lista diferente daquela que venceu as eleições, a aceitar pelouros para proporcionar uma maioria na gestão do PS. -----

----- Estou certo que, decorridos alguns meses, o vereador que aceitou fazer parte da dita maioria do PS, ao tê-lo feito, porventura de boa-fé, já não terá dúvidas de que a gestão municipal caminha para o abismo, tão gritantes são a falta de orientação política e a falta de afirmação de muitos dos eleitos, por serem permanentemente desautorizados e desprezados quando o presidente delega competências em pessoas sem legitimação política eletiva. Isto é uma fraude política! -----

----- Acresce que, desde o passado dia três de junho, a gestão municipal sofreu um forte abalo resultante da operação “Teia” e das medidas de coação aplicadas ao presidente da Câmara, e cuja matéria por ser de natureza judicial, não merece qualquer comentário neste documento. Ou seja, o que aqui é discutido e proposto é de natureza exclusivamente política.-----

----- Por isso: -----

----- - Considerando que este executivo municipal deu mostras de uma total incapacidade de praticar uma boa gestão municipal argumentando que tal se devia à falta de uma maioria absoluta; -----

----- - Considerando que já há mais de um ano que tal lacuna foi suprida com a assunção de compromissos de um vereador de outra força política para garantir a dita e indispensável maioria;-----

----- - Considerando que tal maioria nunca constituiu uma verdadeira estabilidade e normal funcionamento da gestão municipal;-----

----- - Considerando que os adiamentos sucessivos no início das obras participadas com fundos comunitários não avançam, particularmente do PEDU; -

----- - Considerando que estão em risco alguns investimentos dos projetos já aprovados e a redução da participação de outros, por inércia do executivo por incumprimento dos regulamentos da autoridade de gestão, que trarão graves prejuízos para os cofres municipais; -----

----- - Considerando que continuam as perseguições autoritárias a trabalhadores impondo restrições de acessos a serviços do município e mobilidade discricionária para locais de trabalho sem condições;-----

----- - Considerando que os vereadores da oposição estão impedidos de exercerem livre e autonomamente as suas funções executivas de acordo com a lei;-----

----- - Considerando que os vereadores não são informados sobre as perguntas feitas ao presidente acerca de matérias da atividade municipal;-----

----- - Considerando que têm sido proferidos despachos a proibir o acesso a alguns serviços e locais do município por trabalhadores, como se de uma propriedade privada se tratasse; -----

----- - Considerando que a Câmara Municipal delegou competências suas no seu presidente e por sua vez as subdelegou noutros eleitos sem que tal informação fosse comunicada à Câmara; -----

----- - Considerando que por vezes são presentes para deliberações camarárias assuntos que violam, por vezes, o Código dos Contratos Públicos, e quando são pedidos esclarecimentos adicionais ninguém responde;-----

----- - Considerando que tem havido deliberações de recrutamento de pessoal em bolsa de reserva de emprego sem as correspondentes justificações e não sejam dadas informações adicionais quando solicitadas para deliberações transparentes; -----

----- - Considerando que a ausência do presidente da Câmara nas reuniões desta prejudica fortemente a já debilitada gestão municipal; -----

----- - Considerando que a gestão municipal é uma atividade de serviço público cujos objetivos são a defesa dos interesses de Barcelos e dos barcelenses, onde todos os eleitos se devem mostrar desprendidos dos poderes que exercem quando as condições políticas para os cargos que foram eleitos, não corresponderem ao exercício livre e transparente por alterações de força maior;-----

----- - Considerando que é insustentável a continuidade destas práticas e a forma como o município está ser gerido que, perante tal situação, cada força política enquanto entidade, e também cada eleito neste órgão executivo, assumam todas as suas responsabilidades, pondo em primeiro lugar o interesse geral em detrimento de eventuais interesses pessoais, o vereador do BTF, Domingos Pereira, propõe: -----

----- Um - Que sejam revogadas todas as competências próprias do órgão Câmara Municipal delegadas no seu presidente constantes na proposta dois da reunião de Câmara de cinco de abril de dois mil e dezoito; -----

----- Dois - Que parte das ditas competências sejam delegadas pela Câmara (em reunião futura a convocar) nos vereadores com pelouros, principalmente aquelas que necessitem de uma resposta rápida e desburocratizada, mas que não desvirtue a gestão municipal, particularmente na despesa de aquisição de bens e serviços, alguns licenciamentos e património". -----

----- O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino declarou que o PSD também subscrevia a proposta do BTF, uma vez que ia no mesmo sentido.-----

----- Terminadas as intervenções dos Senhores Vereadores, a Senhora Vice-Presidente, face à apresentação das duas propostas para inclusão na minuta da presente reunião, referiu que faria muito mais sentido que as mesmas passassem para a reunião seguinte, uma vez que se encontrava ali em regime de substituição por impedimento do Senhor Presidente da Câmara. Em face disto, o PSD e o BTF entregaram em mão as propostas para serem incluídas na minuta da próxima reunião, considerando estar, assim, observado o integral cumprimento legal para o efeito. Todavia, o Senhor Vereador Dr. Mário Constantino ressaltou que a partir daquela data todas as propostas que o executivo apresentar extraminuta não serão aceites nem participarão na votação das mesmas.-----

----- Quanto à constituição da comissão de acompanhamento da linha de muito alta tensão, a Senhora Vice-Presidente afirmou que - se não lhe falhava a memória - existe uma alínea na proposta que refere que quando o Senhor Presidente da Câmara Municipal não estiver presente é substituído pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal. E que muito francamente nem sabia que iria acontecer no final do dia essa reunião da comissão. Nesse sentido, entendia que não tinha legitimidade de nela participar, até porque o Senhor Presidente da Câmara está em exercício de funções.---

----- No tocante ao pedido prévio ao Tribunal de Contas acerca do mercado municipal, elucidou que a informação que dispunha na altura era de que se acreditava que pudesse chegar durante as férias, o que efetivamente aconteceu.-----

----- Relativamente à visita ao espaço onde eventualmente seriam colocados os comerciantes, a Senhora Vice-Presidente sublinhou que, face à retirada da proposta e à reavaliação de um conjunto de outras possibilidades, achavam que não fazia sentido ir visitar uma coisa que ainda está a ser trabalhada, negociada com o Senhor Presidente da Câmara e a Senhora Vereadora do pelouro do património. Quando o negócio estiver concluído, aí sim, acha que então deverão ir visitar o espaço.-----

----- - **ORDEM DO DIA:** -----

----- PROPOSTA N.º 1. União Cultural e Recreativa de Aborim. Pedido de Apoio. [Registo n.º 41.375 | 19]. -----

----- A União Cultural e Recreativa de Aborim, no âmbito da renovação do piso do campo de futebol, solicitou ao Município de Barcelos um apoio. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)”. -----

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para a União Cultural e Recreativa de Aborim, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso da competência legalmente cometida à autarquia local, e em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a cedência de: -----

----- - 2 (dois) camiões para o transporte de saibro; -----

----- - 1 (Uma) retroescavadora para espalhar o saibro. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 2. Adesão do Município de Barcelos à Creative Tourism Network. Barcelos Creative Friendly Destination. [Registo n.º 39.410 | 19]. -----

----- O Gabinete de Turismo e Artesanato veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira, no valor de 2.000,00€ (dois mil euros), destinado à integração do Município na Rede Internacional de Turismo Criativo/Creative Tourism Network e, conseqüente pagamento da respectiva quota. -

----- A Creative Tourism Network é uma organização internacional, sem fins lucrativos, que desenvolve a sua actividade focada na promoção do turismo criativo no mundo, encontrando-se sediada em Barcelona, onde assume a forma jurídica de Fundação, pelo que a adesão de Barcelos a esta rede permite beneficiar de uma chancela internacional, que resultará num valor acrescentado estratégico para a promoção turística municipal, fomentará o propósito de afirmar Barcelos como polo europeu de turismo criativo e constituirá um importante ato de internacionalização em grande escala para o Artesanato e Turismo de Barcelos. -----

----- A adesão imediata de Barcelos nesta rede mundial, mediante o pagamento de uma quota anual, presentemente fixada no valor de 1.000,00€ (mil euros), permitirá o acesso a um leque amplo e variado de serviços promocionais, nomeadamente:-----

----- i.Certificação do território como Creative Friendly Destination, marca registada; -----

----- ii.Aconselhamento gratuito, promoção e desenvolvimento do turismo criativo do destino; -----

----- iii.Avaliação permanente e acompanhamento dos projetos de turismo criativo (por e-mail ou videoconferência, se remotamente);-----

----- iv.Palestras e conferências dos representantes desta rede;-----

----- v.Promoção em feiras, congressos e conferências; -----

----- vi.Parcerias estratégicas com operadores turísticos, organizações e empresas do sector turístico; -----

----- vii.Integração do destino em newsletter internacional e promoção junto dos média de diferentes áreas turístico-culturais. -----

----- Ora, nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de

autarquias locais, pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelecem as alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I que constituem atribuições do município, entre outras, o “Património, cultura e ciência” e “Promoção do desenvolvimento”.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I que compete à Câmara Municipal «(...) apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, (...)». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a extrema importância que a aludida aceitação, na sequência do deferimento da respectiva candidatura, da cidade de Barcelos como membro da referida rede mundial de turismo criativo -Creative Tourism Network-, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às Autarquias Locais, e em particular no disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A aceitação da integração da cidade de Barcelos como Creative Friendly Destination na rede Creative Tourism Network; e, conseqüentemente,-----

----- - Conceder o apoio financeiro para o pagamento das quotas anuais, no âmbito da prestação de serviços que irá ser adquirida, a qual se pretende que seja pelo prazo de dois anos, portanto, o valor correspondente a duas quotas anuais, isto é, dois mil euros. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 3. Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Silveiros. Pedido de Apoio. [Registo n.º 43.429 | 19].** -----

----- A Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Silveiros, no âmbito de um evento musical a ter lugar no dia 14 de setembro, solicitou ao Município de Barcelos um apoio. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)”. -----

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para a Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Silveiros, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso da competência legalmente cometida à autarquia local, e em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a cedência de: -----

----- - 2 (dois) kits de reciclagem de 240 Lt; -----

----- - 1 (um) contentor de 1000 Lt para resíduos indiferenciados. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 4. Centro Social de Aguiar. Pedido de Apoio. [Registo n.º 42.119 | 19].** -----

----- O Centro Social de Aguiar, no âmbito da manutenção de um espaço para o desporto, solicitou ao Município de Barcelos um apoio. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)”. -----

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para o Centro Social de Aguiar, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. --

----- Assim, em face do exposto e no uso da competência legalmente cometida às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a cedência de: -----

----- - Máquina niveladora;-----

----- - Retroscavadora; -----

----- - 2 (dois) camiões de carga. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 5. Minuta do Acordo de Colaboração entre a Rede Europeia das Cidades do Vinho - RECEVIN, AMPV e as Cidades do Vinho. [Registo n.º 33.189 | 19].** -----

----- A Rede Europeia das Cidades do Vinho - RECEVIN, com sede em Estrasburgo, congrega cerca de 800 cidades e nasceu da constatação de que, nas regiões cuja base produtiva assenta essencialmente na produção de vinho de qualidade, o

vinho exerce uma função aglutinadora para o desenvolvimento de cada uma destas regiões, atuando em conjunto e em complemento com outros sectores e ou atividades (enoturismo, restauração, Museus, Rotas do Vinho, proteção ambiental e paisagística, etc.).-----

----- Anualmente, a RECEVIN promove a atribuição da designação “Cidade Europeia do Vinho”, enquanto projeto traduzido na realização de um conjunto de atividades de promoção de divulgação, a nível europeu, do Enoturismo e da Cultura do Vinho. ----

----- Este projeto constitui uma base de partida para o incremento da promoção, a nível local, nacional e internacional, de cada Cidade Europeia do Vinho e dos respetivos vinhos, enquanto produto endógeno de qualidade e protagonista-chave para um desenvolvimento sustentável do respetivo território e reflexo da influência do Vinho na sociedade, paisagem, economia, gastronomia e património local e nacional.-----

----- A nível nacional, é ainda atribuído anualmente, pela Associação dos Municípios Portugueses do Vinho- AMPV, igualmente a distinção “Cidade Portuguesa do Vinho”. -----

----- Até à presente data, 10 Cidades Portuguesas foram, já, distinguidas com as duas referidas distinções; a saber, Palmela – Cidade do Vinho 2009 e Cidade Europeia do Vinho 2012; Beja – Cidade do Vinho 2010; Viana do Castelo – Cidade do Vinho 2011; Vidigueira – Cidade do Vinho 2013; Barcelos – Cidade do Vinho 2014; Reguengos de Monsaraz – Cidade Europeia do Vinho 2015; Lagoa – Cidade do Vinho 2016; Madalena do Pico – Cidade do Vinho 2017; Torres Vedras e Alenquer – Cidade Europeia do Vinho 2018 e Peso da Régua – Cidade do Vinho 2019. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”. -----

----- Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A Minuta do Acordo de Colaboração entre a Rede Europeia das Cidades do Vinho – RECEVIN, AMPV e as Cidades do Vinho. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 6. Freguesia de Barqueiros. Pedido de Apoio Financeiro.**
[Registo n.º 41.618 | 18]. -----

----- A Freguesia de Barqueiros, no âmbito do apoio prestado à comunidade cigana existente na freguesia desde o ano de 2013, nomeadamente no pagamento das faturas de água, solicitou ao Município de Barcelos um apoio. -----

----- Estabelece o artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa , que a “organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais”, sendo “pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas”. -----

----- Dispõe ainda o n.º 1 do artigo 236.º do mesmo diploma que as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Consagra no artigo 23.º do Anexo I do citado diploma que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelecem as alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal “ Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à (...) informação e defesa dos direitos dos cidadãos”, bem como “(...) apoiar atividades de natureza social, (...) incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”. -----

----- Dispõe ainda a alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que a Câmara Municipal tem competência para “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade (...)”. -----

----- Assim em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: --- -----

----- - Conceder um apoio financeiro no valor de 3.500,00€ [três mil e quinhentos euros] nos termos acima solicitados.-----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta

possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após vinte e dois meses do mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.--

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.----

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição características técnicas, etc.-----

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 06 de Setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais"-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)-----

----- PROPOSTA N.º 7. APACI - Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas. Pedido de Apoio. [Registo n.º 46.063 | 19]. -----

----- A APACI - Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas, em colaboração com a ANDDI - Associação Nacional de Desporto para a Deficiência Intelectual, irá realizar um “Encontro de Atividades Aquáticas Cidade de Barcelos”, a ter lugar no dia 23 de outubro do corrente ano. -----

----- Tal evento costuma reunir cerca de 100 participantes com deficiência intelectual de todo o norte do país. -----

----- Desta forma, solicitou, ao Município de Barcelos, um apoio. -----

----- Consideram-se taxas as obrigações que nascem pelo mero preenchimento de um pressuposto legal, sendo a vontade do sujeito ativo e passivo irrelevante ao respetivo conteúdo e validade. Por seu turno, os preços correspondem à contrapartida pela aquisição de um determinado bem ou pelo benefício de um determinado serviço.

----- O Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, publicado em Diário da República, 2.ª série - n.º 94, de 14 de maio de 2010, preceitua no artigo 5.º, n.º 1 que as taxas aí previstas incidem, entre outros, sobre a utilização privada de bens do domínio público e privado do Município. -----

----- O citado Regulamento prevê nos artigos 7.º e 8.º a possibilidade de concessão de isenções. -----

----- Contudo, considerando que, para as Piscinas Municipais foi aprovado um preçário em reunião de câmara de 8 de maio de 2015, este não poderá merecer enquadramento no Regulamento e Tabela das Taxas e conseqüentemente estar sujeito ao seu regime de isenções. -----

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que a referida isenção reveste para a APACI - Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas, o Município de Barcelos, pode conceder a isenção solicitada, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- I. A cedência da Piscina Municipal para o dia acima descrito; -----

----- II. A concessão de isenção do pagamento de taxas.-----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.**

----- **PROPOSTA N.º 8. Freguesia de Areias (São Vicente). Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 22.790 | 19].** -----

----- A Freguesia de Areias (São Vicente) veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da obra de “Alargamento e Pavimentação de várias ruas da freguesia”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Areias (São Vicente), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após vinte e dois meses do mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.--

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição características técnicas, etc.-----

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 06 de Setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais”-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)-----

----- PROPOSTA N.º 9. Freguesia de Pereira. Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 24.191 | 19].-----

----- A Freguesia de Pereira veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da obra de “Alargamento, construção de muros e pavimentação da Rua 20 de janeiro”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Pereira, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso da competência legalmente cometida à autarquia local, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 16.500,00€ [dezasseis mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- **Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá**

colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após vinte e dois meses do mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. --

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição características técnicas, etc.-----

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 06 de Setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais"-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)-----

----- PROPOSTA N.º 10. Freguesia de Barcelinhos. Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 43.274 | 19]. -----

----- A Freguesia de Barcelinhos veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de “Requalificação do Parque de Lazer S. João, junto do ribeiro de Amiais”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Barcelinhos, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do

Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [Dez mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- **Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

----- **Após vinte e dois meses do mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e União de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.** --

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição características técnicas, etc. -----

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 06 de Setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais” -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho) -----

----- PROPOSTA N.º 11. Freguesia de Macieira de Rates. Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 19.133 | 19]. -----

----- A Freguesia de Macieira de Rates veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de “Ampliação do cemitério da Freguesia”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos

representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Macieira de Rates, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso da competência legalmente cometida à autarquia local, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 13.000,00€ [treze mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----
----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----
----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----
----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----
----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----
----- Após vinte e dois meses do mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. --
----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---
----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.
----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -
----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos

descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição características técnicas, etc.-----

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 06 de Setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais” -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)-----

----- PROPOSTA N.º 12. Freguesia de Martim. Concessão de apoio financeiro.

[Registo n.º 27.539 | 19]. -----

----- A Freguesia de Martim veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da obra de “Pavimentação da Rua da Pousada”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das

respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Martim, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [Quinze mil euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após vinte e dois meses do mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. --

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição características técnicas, etc.-----

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 06 de Setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais” -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho) -----

----- PROPOSTA N.º 13. Freguesia de Palme. Concessão de apoio financeiro.
[Registo n.º 32.459 | 19]. -----

----- A Freguesia de Palme veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Construção de muros e pavimentação da Rua da Agrela”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Palme, o Município de Barcelos, pode

conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 13.000,00€ [treze mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-- -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- **Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

----- **Após vinte e dois meses do mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até**

valores de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. --

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição características técnicas, etc. -----

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 06 de Setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais” -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)-----

----- PROPOSTA N.º 14. Freguesia de Paradela. Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 74.561 | 18]. -----

----- A Freguesia de Paradela veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Construção de muros das Ruas do Quelho, da Professora Carvalheira, do Quintão de Cima e dos Carvalhinhos”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Paradela, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 16.000,00€ [dezassex mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro

tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após vinte e dois meses do mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e União de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. --

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição características técnicas, etc.-----

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 06 de Setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais” -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)-----

----- PROPOSTA N.º 15. Freguesia de Roriz. Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 34.703 | 19].-----

----- A Freguesia de Roriz veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase da obra de “Drenagem de águas pluviais nas Ruas de. Miguel e Padre Félix Ribeiro”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Roriz, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 17.500,00€ [dezassete mil e quinhentos euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após vinte e dois meses do mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.--

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição características técnicas, etc.-----

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 06 de Setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais”-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)-----

----- PROPOSTA N.º 16. União de Freguesias de Campo e Tamel São Pedro Fins. Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 77.802 | 18].-----

----- A União de Freguesias de Campo e Tamel São Pedro Fins, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Construção de muros e passeios na Avenida Divino Salvador”.

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Campo e Tamel São Pedro Fins o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 6.500,00€ [Seis mil e quinhentos euros] destinados ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- **Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá**

colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após vinte e dois meses do mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. --

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição características técnicas, etc.-----

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 06 de Setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais"-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)-----

----- PROPOSTA N.º 17. União de Freguesias de Chorente, Goios, Courel, Pedra Furada Gual. Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 42.275 | 19]. -----

----- A União de Freguesias de Chorente, Goios, Courel, Pedro Furada e Gual, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira para participar no pagamento de despesas da eletricidade consumida na EB1/JI de Gual, desde o início das obras de requalificação. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida participação reveste para a União de Freguesias de Chorente, Goios, Courel, Pedro Furada e Gual, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 7.335,00€ [Sete mil e trezentos e trinta e cinco euros] destinados ao pagamento das despesas da eletricidade, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta**-----

----- **PROPOSTA N.º 18. União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália). Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 39.452 | 19].** -----

----- A União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália) veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da quarta fase da obra de “Requalificação do Centro de Saúde Silveiros”. ----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das

respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [Quinze mil euros] destinados ao pagamento da quarta fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 19. União de Freguesias de Vila Cova e Feitos. Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 39.343 | 19].** -----

----- A União de Freguesias de Vila Cova e Feitos, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da primeira fase da obra de “Requalificação e pavimento da Rua de Dom Godinho”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Vila Cova e Feitos, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [Quinze mil euros] destinados ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o

compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após vinte e dois meses do mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. --

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição características técnicas, etc.-----

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 06 de Setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais"-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)-----

----- PROPOSTA N.º 20. Corpo Nacional de Escutas. Agrupamento de Escuteiros de Silveiros. Atribuição de participação financeira. [Registo n.º 34.808 | 19]. -----

----- O Corpo Nacional de Escutas constitui a maior organização de juventude de Portugal. Trata-se de uma associação sem fins lucrativos, destinada à formação integral dos jovens, com base no método criado por Robert Baden Powell. -----

----- O Corpo Nacional de Escutas foi criado em Portugal a 27 de maio de 1923, em Braga, pelo Arcebispo D. Manuel Vieira de Matos e pelo Dr. Avelino Gonçalves. -

----- A Missão do Escutismo consiste em contribuir para a educação dos jovens, partindo de um sistema de valores enunciado na Lei e na Promessa escutistas, ajudando a construir um mundo melhor, onde as pessoas se sintam plenamente realizadas como indivíduos e desempenhem um papel construtivo na sociedade. -----

----- Tais objetivos/metapas são alcançados através: i) envolvimento dos jovens, ao longo dos seus anos de formação, num processo de educação não-formal; ii) utilização de um método original, segundo o qual cada indivíduo é o principal agente do seu próprio desenvolvimento, para se tornar uma pessoa autónoma, solidária, responsável e comprometida; iii) ajuda dos jovens na definição de um sistema de valores baseado em princípios espirituais, sociais e pessoais expressos na Promessa e na Lei. [<http://www.cne-escutismo.pt>]. -----

----- Este agrupamento levou a efeito no passado dia 27 de julho de 2019, a “XVIII edição do Arraial Cruzeiro”. Esta iniciativa tinha por finalidade promover os laços afetivos entre a família escutista e a comunidade, bem como a angariação de fundos destinados ao suporte dos custos de funcionamento do movimento e à conclusão das obras em curso na sede. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este diploma consagra no artigo 23.º do Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, a importância que esta iniciativa reveste para o escutismo, bem como para o concelho, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do

Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor de 1.000,00€ [mil euros] destinado ao custeamento da iniciativa supra aludida, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-- -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 21. Movimento Associativo de Recreio, Cultura e Arte. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 36.279 | 19].** -----

----- A Associação “Movimento Associativo de Recreio, Cultura e Arte” no âmbito da realização de obras no seu recinto desportivo, nomeadamente a colocação de relvado sintético, contraíram um empréstimo no valor de 100.00,00€ [cem mil euros]. -----

----- Nesse sentido, solicitaram um apoio financeiro ao Município referente à última prestação a fim de poderem pagar o empréstimo. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- As alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal deliberar apreciar a votar: -----

----- - Conceder um apoio financeiro no valor de 20.000,00€ [vinte mil euros] destinado ao pagamento da última prestação nos termos acima solicitados.-----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 22. Associação Desportiva Cultural Recreativa de Silveiros. Apoio Financeiro. [Registo n.º 40.448 | 19].**-----

----- A Associação Desportiva Cultural Recreativa de Silveiros, no âmbito da realização de um evento musical e outras atividades, a ter lugar no dia 14 de setembro do corrente ano, veio solicitar ao Município um apoio financeiro.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- As alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal deliberar apreciar a votar:-----

----- - Conceder um apoio financeiro no valor de 2.500,00€ [Dois mil e quinhentos euros] nos termos solicitados.-----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 23. Palme Futebol Clube. Pedido de Apoio. [Registo n.º 45.645 | 19]. -----

----- O Palme Futebol Clube, no âmbito da realização das obras no campo desportivo, solicitou ao Município de Barcelos um apoio. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelecem as alíneas p) e o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)”, bem como “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”.

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para o Palme Futebol Clube, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. ---

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea p), o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a cedência de: -----

- - 1 (uma) palete de cimento; -----
- - 3 (três) latas de tinta branca 15lt;-----
- - 1 (um) rolo de malha sol;-----
- - 4 (quatro) postes usados.-----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 24. Associação Clube Moto Galos Barcelos. Pedido de Apoio. [Registo n.º 46.116 | 19].** -----

----- A Associação Clube Moto Galos Barcelos, no âmbito da organização do 5.º BTT DHI Moto Galos, a ter lugar nos dias 14 e 15 de setembro no Monte do Facho, solicitou ao Município de Barcelos um apoio. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelecem as alíneas p) e o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)”, bem como “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”. -----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para a Associação Clube Moto Galos Barcelos, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas à autarquia local, e em particular do disposto nas alíneas p), o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a cedência de 10 (dez) grades de proteção.- -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 25. Associação Academia Ténis de Barcelos Matchpoint – L.OB. Isenção de Pagamento de Preços. [Registo n.º 33.385 | 19].** -----

----- A Associação Academia Ténis de Barcelos Matchpoint – L.O.B., solicitou ao Município de Barcelos a isenção do pagamento de taxas, dos Campos de Ténis do Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos que utilizou nos dias 19 de julho do corrente ano, entre as 18h e as 22h; 20 e 21 de julho entre as 10h e as 20h, no âmbito da realização da “IV Taça Verão Rio Cávado”. -----

----- Consideram-se taxas as obrigações que nascem pelo mero preenchimento de um pressuposto legal, sendo a vontade do sujeito ativo e passivo irrelevante ao respetivo conteúdo e validade. Por seu turno, os preços correspondem à contrapartida pela aquisição de um determinado bem ou pelo benefício de um determinado serviço.-

----- O Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, publicado em Diário da República, 2.ª série – n.º 94, de 14 de maio de 2010, preceitua no artigo 5.º, n.º 1 que as taxas aí previstas incidem, entre outros, sobre a utilização privada de bens do domínio público e privado do Município. -----

----- O citado Regulamento prevê nos artigos 7.º e 8.º a possibilidade de atribuição de isenções. -----

----- Contudo, considerando que, para o Campo de Ténis do Complexo das Piscinas Municipais foi aprovado preçário em reunião de câmara de 8 de maio de 2015, este não poderá merecer enquadramento no Regulamento e Tabela das Taxas e consequentemente estar sujeito ao seu regime de isenções. -----

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que a referida isenção reveste para a Associação “Academia Ténis de Barcelos”, o Município de Barcelos, pode conceder a isenção solicitada, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A isenção de cobrança de preços pela utilização do Campo de Ténis do Complexo das Piscinas Municipais. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 26. Freguesia de Alvelos. Concessão de apoio financeiro.**
[Registo n.º 47.414 | 19]. -----

----- A Freguesia de Alvelos veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra “Substituir a vedação e reconstruir e reforçar os muros exteriores da EB1 – Alvelos”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Alvelos, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso da competência legalmente cometidas à autarquia local, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 9.000,00€ [nove mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-- -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- "Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após vinte e dois meses do mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.--

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição características técnicas, etc.-----

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 06 de Setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais”-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)-----

----- PROPOSTA N.º 27. Futebol Clube Lírio do Neiva. Apoio financeiro. [Registo n.º 36.921 | 18].-----

----- O Futebol Clube Lírio do Neiva realiza anualmente o evento Festival de Rock Rio Neiva, contando já com a VI Edição. Este Festival é aguardado com ansiedade pelas várias camadas etárias da população que fazem do evento um acontecimento de grande sucesso. ------

----- Nesse sentido, solicita uma colaboração financeiro do Município. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelecem as alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para a Futebol Clube Lírio do Neiva, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas à autarquia local, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º

do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Atribuição de um apoio financeiro no valor de 3.500,00€ [três mil e quinhentos euros], sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 28. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019, Medida de apoio I-B. Associação AXB - Academia de Xadrez de Barcelos. [Registo n.º 3.291 | 19].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto. -----

----- Estabelecem as alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...) tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro. -----

----- O Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias

locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do citado Decreto-Lei. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019, Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação AXB – Academia de Xadrez de Barcelos, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de xadrez. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 29. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019, Medida de apoio II-A. Associação Desportiva da Carreira [Registo n.º 21.473 | 19].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto. -----

----- Estabelecem as alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...) tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas

(...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro. -----

----- O Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do citado Decreto-Lei. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019, Medida de apoio: II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva da Carreira, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de atletismo. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 30. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019, Medidas de apoio II-A e I-B. Necessidades Futebol Clube [Registos n.º 3.219 | 19; 12.833 | 19].** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto. -----

----- Estabelecem as alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...) tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro. -----

----- O Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do citado Decreto-Lei. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019, Medida de apoio: II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), e Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de carácter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Necessidades Futebol Clube, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de minigolfe. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----
----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 31. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019, Medida de apoio II-A. Núcleo Desportivo da Silva [Registo n.º 31.327 | 19].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto.-----

----- Estabelecem as alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...) tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do citado Decreto-Lei.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019, Medida de apoio: II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Núcleo Desportivo da Silva, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de atletismo.-----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 32. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019, Medida de apoio II-A. Viver Macieira - Associação Ambiental, Cultural e Desportiva de Macieira de Rates. [Registo n.º 3.213 | 19].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto.-----

----- Estabelecem as alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...) tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do citado Decreto-Lei. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019, Medida de apoio: II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Viver Macieira - Associação Ambiental, Cultural e Desportiva de Macieira de Rates, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de carrinhos de rolamentos.-----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 33. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019 - Medida de Apoio I: Apoio à participação em competições/provas de carácter regular. Beatriz de Abreu Pereira Rios de Castro. [Registo n.º 3.217|19].--**

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto. -----

----- Estabelecem as alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...) tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019, Medida de Apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a atleta Beatriz de Abreu Pereira Rios de Castro, a qual tem por objeto a execução de programa de desenvolvimento desportivo, de natureza técnico-financeira, consubstanciado em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de atletismo. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 34. Freguesia de Airó. Concessão de apoio financeiro.**
[Registo n.º 15.845 | 19]. -----

----- A Freguesia de Airó veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Pavimentação da Rua do Monte”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Estabelece o n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, que as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atento à fatualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Airó, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso da competência legalmente cometida à autarquia local, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor de 7.250,00€ [sete mil e duzentos e cinquenta euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng^o José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após vinte e dois meses do mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. --

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição características técnicas, etc.-----

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 06 de Setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais”-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)-----

----- PROPOSTA N.º 35. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e João Dantas, Unipessoal, Lda - 8.º Edição da Expo Barcelos. [Registo n.º 14.517 | 19].-----

----- A empresa João Dantas, Unipessoal, Lda tem desenvolvido nos últimos anos o evento “Expo Barcelos”, onde procura mostrar a toda a região norte as potencialidades do tecido económico empresarial do concelho.-----

----- Neste evento procura-se dinamizar e ser um polo de promoção de negócios para todos os seus expositores. Neste certame procura-se envolver e expor todas as atividades económicas do concelho e assim potenciar o seu desenvolvimento.-----

----- Pretende-se promover a realização da 8.ª edição da “Expo Barcelos”, nos dias 11 a 13 de outubro de 2019.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada. -----

----- Estabelecem as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar: -----

----- - A Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e João Dantas, Unipessoal, Lda, com vista à realização da 8.ª Edição da “Expo Barcelos”. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **O Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, votou favoravelmente e fez a seguinte declaração de voto:** -----

----- **“ Aprovo mas vou uma vez mais recordar a falta de auxílios que é dada aos nossos empresários para mostrarem os seus produtos, a falta de condições dada aos visitantes para poderem contactar com os empresários e sobretudo a falta de condições de segurança que é fornecida a todos os expositores e visitantes.** -----

----- **Tudo isto poderia ser resolvido se se avançasse com a construção do multiusos já proposto pelo CDS/PP há vários anos e que este ano entrou nas Grandes Opções do Plano e Orçamento. Ainda não terá saído do papel.”** -----

----- **PROPOSTA N.º 36. Associação Columbófila do Distrito de Braga. Troféu Cidade de Barcelos. Apoio Financeiro. [Registo n.º 70.539 | 18].** -----

----- A columbofilia é uma modalidade que tem vindo a assumir progressivamente uma maior presença nas sociedades modernas. Os columbófilos que praticam esta modalidade desportiva procuram o bem estar físico, psíquico e a ocupação do tempos livres como também aumentar a sua formação cultural e cívica.--

----- Sendo o desporto columbófilo uma modalidade de grande sensibilidade e cultura, com mais de cem anos, incumbe aos municípios a promoção e a generalização da atividade física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos. -----

----- No seguimento das atividades desta associação cujo objetivo é a divulgação, a captação de jovens para o desporto da Columbofilia e a demonstração da utilidade pública do pombo correio, a Associação Columbófila do Distrito de Braga promoveu um troféu com o nome do nosso concelho que foi disputado no dia 18 de maio de 2019 na prova Internacional Valdefierro-Zaragoza com 620kmts, e vem solicitar ao Município de Barcelos um apoio. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada. -----

----- Estabelecem as alíneas p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...) tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde (...)”. -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor de 1.172,00€ [mil cento e setenta e dois euros euros] destinado ao custeamento da atividade em apreço. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 37. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a UNILEVER-FIMA, Lda.. [Registo n.º 47.747 | 18].**-----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos, o apoio às associações locais e o desenvolvimento de projetos de parceria com as mesmas, através da celebração de acordos em áreas específicas, bem como, apostando na descentralização das iniciativas culturais, promovendo a dinamização dos diferentes espaços culturais disponíveis no território do concelho e aproveitando de forma sinérgica e eficientes os recursos disponíveis.-----

----- O Município de Barcelos tem valorizado o desenvolvimento de parcerias com entidades públicas e privadas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento de projetos de índole cultural.-----

----- A UNILEVER FIMA, Lda é uma empresa que reconhece a importância da necessidade de todos os agentes participarem no desenvolvimento cultural do país, apoiando, as artes e a cultura.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como, “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”.-----

----- Compete ainda à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”, atento o vertido na alínea u), do n.º1, do mesmo artigo.-----

----- Em face do exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar: -----

----- - A Minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a UNILEVER – FIMA, Lda, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades culturais no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade aprovar a presente proposta.**-----

----- **O Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, fez a seguinte declaração de voto:**-----

----- **“O que se entende na minha ótica e que poderá não ser de todos, é a venda de gelados em quatro quiosques, colocarem grandes parangonas, que se trata de um eixo estratégico e prioritário da política, que será certamente um abuso e uma desconsideração para a cultura.”**-----

----- **PROPOSTA N.º 38. Minuta do Contrato de Comodato entre o Município de Barcelos e a Freguesia de Roriz. [Registo n.º 2.571 | 19].**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 7.º do Anexo I do citado diploma, as freguesias, em articulação com o município, devem promover e salvaguardar os interesses próprios das suas populações e dispõem de atribuições nos seguintes domínios: equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da

comunidade, assim como nas áreas do planeamento, gestão e realização de investimentos, de acordo com o legalmente estabelecido. -----

----- Atento o disposto nas alíneas m) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I do citado diploma, compete à Junta de Freguesia, “discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam, propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local”, bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia”. -----

----- O Município de Barcelos tem todo o interesse em promover e fortalecer o desenvolvimento económico do concelho, em articulação com as freguesias, tal como se encontra plasmado no n.º 1 do artigo 23.º e mais especificamente na alínea m) do n.º 2 do mesmo artigo do Anexo I do citado diploma. -----

----- Figuram entre as competências da Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, recreativa ou outra, de interesse para o município, bem como promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos conjugados das alíneas bb) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A Minuta do Contrato de Comodato entre o Município de Barcelos e a Freguesia de Roriz. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 39. União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália). Concessão de apoio financeiro. [Registo n.º 47.018 | 19].** -----

----- A União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália) veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Reparação do muro de suporte na Rua da Guarda em Rio Covo (Santa Eulália)”. -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do Anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso da competência legalmente cometida à autarquia local, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo

I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 9.314,75€ [Nove mil trezentos e quatorze euros e setenta e cinco cêntimos] destinados ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- **Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

----- **Após vinte e dois meses do mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e União de Freguesia, variando esses apoios desde valores irrisórios até valores de CEM mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas não respondidos pela Câmara, bem como a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.** --

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Recomendamos que a atribuição de subsídios para obras ou aquisição de bens ou serviços deverá ser suportada em orçamentos e documentos técnicos descritivos das obras ou serviços, a executar ou contratar, tais como plantas, perfis, mapas de medição características técnicas, etc.-----

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 06 de Setembro de 2019 -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais” -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho) -----

----- PROPOSTA N.º 40. Associação VAMOS A ISSO - Associação de Desporto e Cultura (AVAI). “Vamos a Isso”. Pedido de Apoio. [Registo n.º 48.754 | 19]. -----

----- A Associação VAMOS A ISSO - Associação de Desporto e Cultura (AVAI), em conjunto com o Grupo de Futebol de Veteranos (GVL), da freguesia da Lama, irão promover no próximo dia 15 de setembro a realização do denominado “I Trail Condes de Azevedo” e solicitaram ao Município de Barcelos um apoio. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)”. -----

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para a Associação VAMOS A ISSO - Associação de Desporto e Cultura (AVAI), bem como para o Grupo de Futebol de Veteranos (GVL), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso da competência legalmente cometida à autarquia local, e em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a cedência de: -----

----- - 40 (quarenta) grades de proteção. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 41. Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos. Pedido de Apoio. [Registo n.º 45.223 | 19].** -----

----- Os Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos, irão promover no próximo dia 29 de setembro a realização da “Maratona BTT 5 Cumes” e solicitaram ao Município de Barcelos um apoio. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra

natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)”.

Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para os Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

Assim, em face do exposto e no uso da competência legalmente cometida à autarquia local, e em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a:

1. Cedência de:
 - 2 (dois) pontos de eletricidade;
 - 120 (cento e vinte) grades de proteção;
 - 6 (seis) conjuntos de 240lt de composto de papelão (azul) e embalão (amarelo);
 - 8 (oito) big-bag’s de 1m3 para os restantes pontos de paragem;

- II. Oferta de:
- 4 (quatro) Galos de Barcelos, tamanho grande;
 - 4 (quatro) Galos de Barcelos, tamanho médio;
 - 4 (quatro) “Giveaways”.

Barcelos, 3 de setembro de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 42. ACRR - Associação Cultural e Recreativa de Roriz. “6.ª Edição do Galo’s Urban Race”. Pedido de Apoio. [Registo n.º 46.399 | 19].

A ACRR - Associação Cultural e Recreativa de Roriz, no âmbito da organização do evento “6.ª edição do Galo’s Urban Race”, a ter lugar no dia 7 de setembro de 2019, em Barcelos, solicitaram ao Município de Barcelos um apoio.

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)”. -----

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para a ACRR - Associação Cultural e Recreativa de Roriz, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso da competência legalmente cometida à autarquia local, e em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a cedência de: -----

----- - 120 (cento e vinte) grades de proteção;-----

----- - placas de sinalização;-----

----- - 10 (dez) taburnos de madeira;-----

----- - 1 (um) ponto de luz na Avenida da Liberdade. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 43. Associação de Ténis de Barcelos “Goténis”. Torneio de Ténis.. Pedido de Apoio. [Registo n.º 48.856 | 19].** -----

----- A Associação de Ténis de Barcelos “Goténis”, no âmbito da organização do evento “Torneio de Ténis”, a ter lugar nos dias 7 e 8 de setembro de 2019, em Barcelos, solicitou ao Município de Barcelos um apoio.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)”. -----

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para a Associação de Ténis de Barcelos “Goténis”, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso da competência legalmente cometida à autarquia local, e em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a oferta de: -----

----- - 50 (cinquenta) “giveaways”. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 44. Associação de Pais de Oliveira. Atribuição de participação financeira. [Registo n.º 42.774 | 19].** -----

----- A Associação de Pais de Oliveira para providenciar o bom e regular funcionamento das instalações e para fazer face à despesa da contratação de uma tarefa que substituiu a assistente operacional do JI de Oliveira, impedida de exercer as suas funções durante um certo período, solicitou uma participação financeira ao Município de Barcelos. -----

----- A Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto estabelece as Bases do Sistema Educativo Português. -----

----- O n.º 1, do artigo 32 do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, estabelece que “a colocação de pessoal auxiliar de ação educativa nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública, na dependência direta do Ministério da Educação ou da administração local, é da responsabilidade dos municípios”-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da Educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)”. -----

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para a Associação Pais de Oliveira, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. ---

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir uma comparticipação financeira no valor de 1.788,00€ [mil setecentos e oitenta e oito euros] destinado ao pagamento da contratação de uma tarefa que substituísse a assistente operacional do JI de Oliveira, impedida de exercer funções durante um certo período de tempo. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 45. ACAPO - Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal. Pedido de Apoio. [Registo n.º 41.794 | 19].-----

----- A ACAPO - Associação dos cegos e Amblíopes de Portugal, no âmbito do protocolo de colaboração celebrado, em 2011, com o Município de Barcelos, para promover a melhoria da qualidade de vida dos munícipes com deficiência visual e suas famílias, solicita o apoio no transporte em táxi de utentes da instituição, residentes em Barcelos, para a sede da instituição em Braga, onde adquirem as competências necessárias para uma vida quotidiana autónoma com qualidade.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete aos Municípios “deliberar sobre a concessão de apoio de qualquer natureza (...) a instituições legalmente constituídas...”, bem como, “participar na prestação de serviços e presta apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade...”, conforme o constante na alínea v), do n.º 1, do citado artigo.-----

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas p) e v), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A aquisição dos serviços de um táxi para o transporte da munícipe Avelina Senra da Cruz Peixoto, residente em Adães, às quintas-feiras, no período compreendido entre o dia 19 de setembro de 2019 e 27 de agosto de 2020.-----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 46. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Dignitude. Pedido de Apoio. [Registo n.º 27.047 | 19]. ----

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, tendo vindo gradualmente a promover a criação de projetos direcionados para a dinamização, participação e colaboração de agentes e instituições, na área da ação social, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e, deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa. -----

----- A Associação Dignitude, é uma IPSS sem fins lucrativos, responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do “Programa abem: Rede Solidária do Medicamento”, que tem por objetivo garantir o acesso ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que, em Portugal, se encontre numa situação inesperada de carência económica decorrente de desemprego involuntário ou de doença incapacitante, entre outras situações de carência que poderão ser também consideradas.

----- Pretende o Município de Barcelos associar-se e contribuir para o desenvolvimento do “Programa abem: Rede Solidária do Medicamento”, pelo que se torna necessário formalizar e materializar a parceria, através da redação de um protocolo. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Compete aos agentes sociais, educativos, empresariais e culturais criar sinergias com vista a promover oportunidades para todos, independentemente da sua condição social, económica, geográfica ou cultural. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara delibere apreciar e votar: -----

----- - A Minuta do Acordo de Colaboração anexo à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação Dignitude, que estabelece os termos e as condições do desenvolvimento do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento. --

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira e o Senhor Vereador Dr. José Beleza não participaram na apreciação e aprovação da presente proposta em virtude de se considerarem impedidos nos termos da lei.**-----

----- **PROPOSTA N.º 47. Apoio à Habitação Social. Pedido de Apoio. [Registo n.º 45.649 | 19].**-----

----- O direito à habitação está consagrado constitucionalmente, conforme dispõe o número 1 do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, na sua redação atualizada, “Todos têm direito, para si e a sua família, a uma habitação adequada, em condições de higiene e conforto (...)”.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação, conforme dispõe no n.º2 do artigo 23.º, do Anexo I do citado diploma. -----

----- Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A criação de condições para uma melhor qualidade de vida da população mais desfavorecida do concelho é uma política de âmbito social que o Executivo está empenhado em desenvolver, sendo que o ponto 1.1., do artigo 1.º, do Regulamento para o Apoio à Habitação a estratos sociais desfavorecidos do concelho de Barcelos, discrimina as áreas de apoio. -----

----- Tendo sido solicitado ao Município apoios no pagamento das despesas com a reparação de habitações. -----

----- Os técnicos do Gabinete de Coesão e Saúde Pública avaliaram a situação socioeconómica dos requerentes, que se enquadra nos parâmetros para a atribuição da ajuda, conforme o artigo 5.º do regulamento acima citado. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea v), n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em consideração os critérios estabelecidos no Regulamento de Apoio à Habitação Social, proponho que a Exma. Câmara delibere apreciar e votar: -----

----- - A atribuição de subsídio de Apoio à Habitação Social à munícipe Maria Amélia Ferreira de Castro, no valor de 15.000,00€ [quinze mil euros]. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 48. Ação Social Escolar. Alunos do Jardim de Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições Escolares. [Registo n.º 50.926 | 19].** -----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I, que o Município dispõe de atribuições nos domínios da educação e ação social. -----

----- A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”. -----

----- O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico. -----

----- À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes: -----

----- Jardim-de-Infância. -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [0,73] € - 108 (cento e oito) alunos. -----

----- 1.º Ciclo do Ensino Básico -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [1,46] € - 315 (trezentos e quinze) alunos. ----

----- Escalão B - Refeição Gratuita [0,73] € - 878 (oitocentos e setenta e oito) alunos. --- -----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2018/2019. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 49. Comissão de Festas de Nossa Senhora das Necessidades de Barqueiros. Atribuição participação financeira. [Registo n.º 50.134 | 19].**-----

----- A Comissão de Festas de Nossa Senhora das Necessidades de Barqueiros, no âmbito do programa das festividades em honra da Nossa Senhora das Necessidades, a ter lugar entre o dia 1 e 9 de setembro de 2019, solicitaram ao Município de Barcelos um apoio.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)”. -----

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para a Comissão de Festas em Honra de Nossa Senhora das Necessidades, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso da competência legalmente cometida à autarquia local, e em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo

I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir uma comparticipação financeira no valor de 2.500,00€ [dois mil e quinhentos euros]. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 50. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e Sobramsonhos - Associação Avar. [Registo n.º 14.248 | 19].**-----

----- O Município de Barcelos tem desenvolvido, ao longo da última década, um programa de dinamização e valorização do Caminho Português a Santiago de Compostela. -----

----- O Município de Barcelos procedeu à aquisição da denominada “Casa da Recoleta”, situada na Rua da Recoleta, em Tamel São Pedro Fins, operando um projeto de recuperação estrutural e reconversão a Albergue, reabilitando-lhe as antigas funções de estrutura de auxílio aos peregrinos dos Caminhos de Santiago, encontrando-se estas instalações em funcionamento.-----

----- Foi aprovado em reunião do Executivo Camarário de 26 de fevereiro de 2010, o Regulamento que determina as condições de utilização do Albergue de Peregrinos da Casa da Recoleta em Tamel S. Pedro Fins (Barcelos). -----

----- A Associação “Sobramsonhos - Associação AVAR” foi constituída a 3 de junho de 2011, com o intuito de “reunir todos aqueles que sentem a causa do voluntariado como uma missão, uma aposta no sentido de servir e ser um pouco útil à humanidade”, bem como proporcionar as melhores condições para todos aqueles que seguem pelos Caminhos de Santiago. -----

----- Tanto o Município de Barcelos como a Associação “ Sobramsonhos - Associação Avar”, têm como objetivos a dinamização do programa de voluntariado desenvolvido para o Albergue de Peregrinos da Casa da Recoleta de Tamel São Pedro

Fins e o apoio aos peregrinos do Caminho Português de Santiago de Compostela, no entanto, verifica-se um grande distanciamento geográfico desta estrutura em relação à sede do Município e, por outro lado, constata-se a proximidade geográfica da sede da referida Associação, da Casa da Recoleta, pelo que se revela propício que a gestão do equipamento em causa seja entregue à “Sobramsonhos- Associação Avar”, com a coordenação do Município de Barcelos. -----

----- Tendo em conta as épocas do ano em que a afluência de peregrinos esgota a lotação do albergue, torna-se imperativo recorrer a um espaço de apoio para fazer face a essa situação, -----

----- Pelo que, considerou-se necessária a existência de mais um edifício, que passará a ser a infraestrutura de apoio à Casa da Recoleta. -----

----- Da mesma forma, considera-se fundamental proceder a um conjunto de ações que visam o melhor funcionamento do espaço principal em sintonia com o espaço de apoio.- -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz da competência legalmente cometida, delibere apreciar e votar:-----

----- - A Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Sobramsonhos – Associação Avar. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 51. Informação. Departamento Financeiro. Despacho proferido no uso de competências delegada. Orçamento do Município 2019.** -----

----- Apresenta-se para conhecimento da Exma. Câmara Municipal o despacho proferido no uso da competência delegada, que aprovou as seguintes alterações ao Orçamento Municipal para o ano de 2019:-----

----- - Alterações n.ºs 12 a 15 ao Orçamento Municipal para 2019.-----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **A Câmara Municipal tomou conhecimento.**-----

----- **PROPOSTA N.º 52. Apoio ao Arrendamento Habitacional. [Registo n.º 51.208 | 19, 51.205 | 19, 51.207 | 19 e 51.206 | 19].**-----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que o Município dispõe de atribuições no domínio da habitação.-----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.-----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada

[nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento.-----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

----- **Novos Processos:**-----

----- - Andreia Sofia Vilas Boas;-----

----- - Eduardo António Laranjeira Dias;-----

----- - Joana Margarida Matos Sarmiento;-----

----- - Liliana Patrícia Ferreira de Azevedo;-----

----- - Luísa Maria Lopes Pereira;-----

----- - Maria Goreti Alves Vilas Boas;-----

----- - Mário Jorge Campos Ferreira.-----

----- **Processos reavaliados - Diminuição do Valor do Apoio:**-----

----- - Ana Maria da Silva Rente;-----

----- - Anabela Maria Loureiro Neto;-----

----- - Carla Alexandra da Silva Vieira;-----

----- - Dina Teresa Azevedo de Sousa;-----

----- - Joaquim Manuel Martins Fernandes da Silva;-----

----- - Maria Cecília Pereira Barbosa;-----

----- - Maria da Conceição Alves Borges Dias;-----

----- - Maria da Graça Gonçalves Freitas;-----

----- - Orisa do Carmo Gonçalves Fernandes;-----

----- - Raquel Maria Remelhe Rocha Gonçalves.-----

----- **Processos reavaliados - Aumento do Valor do Apoio:**-----

----- - Ana Paula Campinho Moreira;-----

----- - Cidália Duarte Borges Pereira;-----

----- - Maria Fernanda Barbosa da Cunha; -----

----- - Maria Fernanda Caldas da Silva -----

----- **Processos reavaliados - Continuidade do Valor do Apoio:** -----

----- - Ana Carina Ferreira Monteiro; -----

----- - Aurélio Meireles Magalhães; -----

----- - Carolina Moreira da Costa;-----

----- - Helena da Cruz Ribeiro;-----

----- - Isabel Maria Nunes da Silva Oliveira;-----

----- - Juliana da Costa Ferreira;-----

----- - Maria Domingas Araújo Monteiro Carvalho; -----

----- - Maria Elisabete Alves Duarte;-----

----- - Maria José Ferreira de Sousa;-----

----- - Maria Laura da Cunha Cavalheiro;-----

----- - Neusa Solange Gomes Militão Fernandes; -----

----- - Sílvia Cristiana Gonçalves Portela;-----

----- - Susana Maria Dias da Cruz;-----

----- - Suse Marina Gonçalves do Vale;-----

----- - Torcato da Silva Oliveira. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 53. Desafetação de uma parcela de terreno do domínio público municipal, sita na Rua Pena do Picoto. Loteamento do Picoto. Freguesia de Macieira de Rates. [Registo n.º 15.568 | 19].**-----

----- A Junta de Freguesia de Macieira de Rates solicitou ao Município de Barcelos, a doação de uma parcela cedida ao Domínio Público para Espaços Verdes, com a área de 1.495m², sita na Rua Pena do Picoto (Loteamento do Picoto), Freguesias de Macieira de Rates, Alvará de Loteamento n.º 009/2003. -----

----- A referida parcela de terreno tem por fim a criação de um novo Lote de Terreno para construção, sendo doado àquela freguesia, para posteriormente esta vender e desta forma, obter verbas para a construção da “Casa Mortuária”, da freguesia de Macieira de Rates. -----

----- Contudo, a afetação desta parcela a outro fim, implica que a mesma seja objeto de desafetação.-----

----- Uma vez que, a parcela se encontra no Domínio Público Municipal, a parcela apenas poderá integrar o Domínio Privado pela Desafetação do Domínio Público e a sua integração no Domínio Privado, para posterior alienação. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal no uso das suas competências que legalmente lhe são atribuídas, delibere apreciar e votar:-----

----- I. Nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada, apresentar à Assembleia Municipal a presente proposta, com vista à desafetação da parcela de terreno em apreço do Domínio Público Municipal e a sua integração no Domínio Privativo Municipal. ----

----- II. Solicitar que a Assembleia Municipal delibere a desafetação desta parcela de terreno, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea q), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada.-----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 54. Fixação de preço de livro “Menina Entre 2 Azuis” de Inês Martins de Faria.[Registo n.º 41.991 | 19].**-----

----- O Gabinete de Bibliotecas do Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto teve em vista a fixação do preço do livro “Menina entre 2 Azuis”, de Inês Martins de Faria, Prémio Literário do Município de Barcelos de 2017. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal fixação dos “preços pela prestação de serviços ao público pelos serviços municipais (...)”.

----- O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais foi aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 setembro.

----- Estabelece o n.º 1 do artigo 21.º da do citado diploma que “(...) não devem ser inferiores aos custos direta ou indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens”.

----- Face ao exposto e no uso da competência prevista na alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

----- - Fixação do preço no valor de 5,00 (cinco euros) com IVA incluído, para cada um dos exemplares.

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

----- **PROPOSTA N.º 55. Centro Social Abel Varzim. Projeto Galo@rtis. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos. [Registo n.º 41.991 | 19].**

----- O Programa Escolhas é um programa governamental de âmbito nacional, criado em 2001, cuja missão é promover a inclusão social de crianças e jovens de contextos socioeconómicos vulneráveis, sendo as suas intervenções concretizadas através da execução de projetos, desenvolvidos por instituições da sociedade civil, que detêm um conhecimento sobre o diagnóstico das realidades locais e que procuram encontrar as soluções mais ajustadas para a resolução dos problemas de integração social das crianças e jovens mais vulneráveis.

----- O consórcio “Galo@rtis-E7G”, constituído pelo Município de Barcelos e pelo Centro Social Abel Varzim, teve a aprovação do Programa Escolhas, ficando

responsável pela coordenação e dinamização de atividades que fomentem a inclusão social, a igualdade de oportunidades e o reforço da coesão social. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelecem as alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que é da competência da Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social (...)”, bem como, “(...) prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições particulares de solidariedade social (...)” -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar: -----

----- - A Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro Social Abel Varzim.-----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.**

----- **PROPOSTA N.º 56. Terrofil - Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Vitivinícolas, Lda. Reconhecimento Público Municipal para efeitos de legalização da ampliação e das alterações de indústria. [Registo n.º 42.512 | 19].-----**

----- A requerente Terrofil - Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Vitivinícolas, Lda, contribuinte 504 004 840, com sede em Rua da Aldeia Nova, n.º 44, freguesia de Silveiros, (União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália) concelho de Barcelos, vem solicitar o reconhecimento de Interesse Público Municipal da operação urbanística melhor identificada nas peças escritas e desenhadas em anexo á presente proposta, destinada à legalização da ampliação e das alterações efetuadas num edifício industrial tipo III. -----

----- O Prédio no qual se pretende levar a efeito a operação urbanística situa-se na rua da Aldeia Nova, n.º 44, freguesia de Silveiros, (União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo Santa Eulália) deste concelho, inscrito na matriz sob o artigo 585 urbano e descrito na Conservatória do Registo Predial de Barcelos sob o número 1008/Silveiros, (descrição esta que resulta da anexação dos prédios descritos sob o n.º 194 e 1007), inserido em Solo Urbanizado Espaço residencial nível I, segundo o regulamento do PDM atualmente em vigor.-----

----- A requerente apresenta, com o seu pedido de Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida. -----

----- Tendo em conta a informação técnica da DPUA, de 26 de julho de 2019, que concluiu no seu ponto n.º 4 que o pedido de reconhecimento de interesse público municipal do edifício industrial tipo III (Fabricação de Maquinas alimentares, das bebidas e do tabaco) com a área de implantação de 1439 m2 e área de construção de 1687 m2, localizada na rua Aldeia Nova, em Silveiros, União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália) do concelho de Barcelos, está em condições de ser remetido à Câmara Municipal para que posteriormente possa ser remetido à Assembleia Municipal para deliberação. -----

----- Considerando ainda que sobre esta informação, recaíram despachos de concordância, do Senhor Vereador do Pelouro do Urbanismo datado de 06-08-2019, e do Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 12-08-2019.-----

----- Assim, em face de todo o exposto, e no uso das competências previstas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- I.A presente Proposta.-----

----- II. Submeter a presente proposta a apreciação e votação da Assembleia Municipal. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 57. Rafael Araújo Silva. Reconhecimento Público Municipal para efeitos de licenciamento de edifício destinado a indústria. [Registo n.º 41.927 | 19].** -----

----- O requerente, Rafael Araújo Silva, vem na qualidade de proprietário, solicitar a emissão de certidão de deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal para o licenciamento de um edifício destinado a indústria tipo III (fabricação de todo o tipo de peças de cerâmica), melhor identificada e fundamentada nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta. -----

----- O edifício, localizado na freguesia de Oliveira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Barcelos sob o n.º 1272 e com uma área de 4330 m², encontra-se inserido em Solo Urbanizado – Espaço Residencial Nível II, segundo o Regulamento do PDM atualmente em vigor.-----

----- Ainda sobre o edifício em apreço sob o qual se pretende que seja reconhecido o seu interesse público municipal, apresenta como área de implantação 1428 m² e de área de construção 1507 m². -----

----- O requerente, com o seu pedido de reconhecimento, apresenta memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida, concretamente, a instalação da indústria aqui enunciada. -----

----- Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- I. Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-----

----- II. Submeter a presente proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 58. Auto Ribeirotriz-Unipessoal, Lda. Alteração da finalidade do alvará de loteamento n.º 3/94, sita na freguesia de Lijó. [Registo n.º 32.090 | 19].**-----

----- A requerente, Auto Ribeirotriz- Unipessoal, Lda., solicitou ao Município de Barcelos, na qualidade de comodataria do lote n.º 16, do Alvará de Loteamento n.º 3/94, a alteração da finalidade de uma parcela de terreno pertencente ao domínio público municipal, cuja sua pretensão se encontra melhor identificada e fundamentada nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta.-----

----- O prédio em causa, denominado como sendo o lote n.º 16 daquele alvará de loteamento, encontra-se descrito na conservatória do registo predial de Barcelos sob o n.º 400, da freguesia de Lijó, classificado como Solo Urbanizado - Espaço de Atividades Económicas Nível III, segundo o Regulamento do PDM atualmente em vigor. -----

----- A referida parcela de terreno, em sede também do referido loteamento, ficou prevista como sendo um espaço ajardinado cedido ao domínio público. -----

----- Assim, para efeitos de melhoramento no acesso ao referido lote, aquando do seu pedido de licenciamento de obras de construção e de um muro de vedação confinante com a via pública, propôs a requerente ao município a alteração da finalidade desse espaço verde para baía de estacionamento de forma a garantir mais estacionamento nessa zona, e mais uma vez, tal como se encontra melhor identificada e fundamentada nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta. -----

----- Contudo, a afetação desta parcela a outro fim, em particular, à criação de uma nova infraestrutura, mantendo-se, porém, a domunalidade pública da mesma para efeitos das cedências ao domínio público aquando da aprovação do alvará de loteamento supra citado, tratar-se-à de um mero ato de administração do domínio público. -- -----

----- Nesta medida, em face do exposto, propomos que a Ex.ma Câmara Municipal no uso das suas competências que legalmente lhe são atribuídas, delibere apreciar e votar: -----

----- - A presente proposta nos termos do previsto na alínea qq) do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09.-----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 59. Município de Barcelos. Reconhecimento Público Municipal para efeitos de construção de edifício de apoio ao Parque Lagoas de Areias de Vilar, freguesia de Areias de Vilar. [Registo n.º 38.682 | 19].** -----

----- A Câmara Municipal de Barcelos, vem na qualidade de proprietária do prédio objeto da operação urbanística infra, solicitar a emissão de certidão da deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal para a construção de um edifício de Apoio ao Parque Lagoas de Areias de Vilar, melhor identificada e fundamentada nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta. -----

----- O prédio, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 436, localiza-se na freguesia de Areias de Vilar e encontra-se inserido em Solo Rural- Espaço Agrícola Produção e Zona Ameaçada pelas Cheias, integrado em RAN e REN, segundo o Regulamento do PDM em vigor.-----

----- De acordo com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, instituído pelo DL n.º 73/2009, de 31 de março, na redação atualizada, podem ser autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer prévio junto da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos nos artigos 22º a 23º, do citado diploma. -----

----- Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas áreas da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo reconhecimento por parte do membro do Governo competente, é precedido de reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município após e sob proposta da Câmara Municipal. -----

----- De igual forma, e no que concerne à REN, igualmente uma restrição de utilidade pública, a qual visa igualmente contribuir para a ocupação e o uso sustentáveis do território, é também regida por um conjunto de normas específicas que estabelecem condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos que tal regime específico visa prosseguir DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor.-----

----- Não obstante a regra geral de interdição do uso do solo, o citado regime salvaguarda, no entanto, a permissão de determinados usos e ações, desde que:-----

----- a) Sejam considerados isentos de controlo prévio nos termos da subalínea i), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20.º, do DL n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor;-----

----- b) Encontrem-se sujeitos a comunicação prévia à CCDR competente, nos termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20.º citado;-----

----- c) Consubstanciem ações de relevante interesse público, nos termos do artigo 21º, do diploma citado. -----

----- Tal como referido para o regime da RAN, e no que ao caso da alínea c) diz respeito, nas ações de relevante interesse público, o reconhecimento da ação de relevante interesse público em área da REN, por parte do membro do Governo responsável é precedido do reconhecimento municipal, mais uma vez, por parte da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.-----

----- A Câmara Municipal de Barcelos, com o seu pedido de reconhecimento, apresenta memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida, com vista à construção do referido edifício de Apoio ao Parque Lagoas de Areias de Vilar .-----

----- Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- I. Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;-----

----- II. Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 60. Município de Barcelos. Alteração ao projeto de execução inicialmente aprovado, relativamente à execução da Rede de Ciclovias Urbanas. Ciclovias Circulares. [Registo n.º 25.833 | 19].**-----

----- De acordo com o quadro de compromissos relativo ao PEDU BARCELOS 2020, encontra-se previsto no eixo PI 4.5 - Mobilidade Urbana, a obra "Ciclovias Circulares". -----

----- Considerando que: -----

----- Em reunião ordinária da Câmara Municipal de 22 de março de 2019, foi aprovado o projeto de execução, a que se refere o Processo Municipal n.º GTM418, Rede de Ciclovias Urbanas Ciclovias Circulares. -----

----- Porém, aprovado o projeto de execução, foi realizada uma adaptação ao projeto de execução resultando uma alteração do valor base da obra de 1 019 452,92 euros (+IVA) para 1 352 561,09 euros (+IVA).-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Assim, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea f), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A alteração ao projeto de execução inicialmente aprovado, relativo à execução da Rede de Ciclovias Urbanas – Ciclovia Circular. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, e o voto contra do Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, aprovar a presente proposta.** -----

----- O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, que votou contra, fez a seguinte declaração de voto:-----

----- **“De acordo com a minha declaração de voto proferida na reunião da Câmara Municipal de 22.03.2019 – Proposta N.º 29, que se dá aqui por reproduzida, o Vereador Domingos Pereira do BTF, vota contra a presente proposta.”** -----

----- **PROPOSTA N.º 61. Município de Barcelos. Alteração ao projeto de execução inicialmente aprovado, relativamente à execução da obra “Melhoria das condições operacionais e de rebatimento do Transporte Público nas principais paragens”. [Registo n.º 25.834 | 19].**-----

----- De acordo com o quadro de compromissos relativo ao PEDU BARCELOS 2020, encontra-se previsto no eixo PI 4.5 – Mobilidade Urbana, a obra “Melhoria das condições operacionais e de rebatimento do Transporte Público nas principais paragens”.-----

----- Considerando que: -----

----- Em reunião ordinária da Câmara Municipal de 22 de março de 2019, foi aprovado o projeto de execução, a que se refere o Processo Municipal n.º GTM518, Melhoria das condições operacionais e de rebatimento do Transporte Público. -----

----- Porém, aprovado o projeto de execução, foi realizada uma adaptação ao projeto de execução resultando uma alteração do valor base da obra de 1 229 537,44 euros (+IVA) para 1 462 293,73 euros (+IVA).-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Assim, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea f), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere votar:-----

----- - A alteração ao projeto de execução inicialmente aprovado, relativo à obra “Melhoria das condições operacionais e de rebatimento do Transporte Público nas principais paragens”.-----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, e o voto contra do Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, aprovar a presente proposta.**-----

----- O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, que votou contra, fez a seguinte declaração de voto:-----

----- “De acordo com a minha declaração de voto proferida na reunião da Câmara Municipal de 22.03.2019 - Proposta N.º 28, a qual se dá aqui como reproduzida, o Vereador Domingos Pereira do BTF, vota contra a presente proposta.”-----

----- **PROPOSTA N.º 62. Casa do Povo de Alvito. Pedido de Apoio. [Registo n.º 50.371 | 19].**-----

----- A Casa do Povo de Alvito veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução de obras nas instalações das respostas sociais infantis visando melhorar alguns problemas estruturais do edifício.

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Casa do Povo de Alvito, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso da competência legalmente cometida à autarquia local, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao custeamento das obras, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.---

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 63. Ação Social Escolar. Isenção de pagamento de refeições escolares. Ano letivo 2018/2019. [Registo n.º 51.100 | 19].**-----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

----- A Chefe do Gabinete de Educação informou a necessidade de se isentarem duas famílias do pagamento das refeições escolares relativas ao ano letivo 2018/2019, com base na insuficiência económica, devidamente comprovada pela declaração da Segurança Social e não tendo sido feito em tempo útil a respetiva candidatura ao apoio.

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. -----

----- A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

----- O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da

ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: --- -----

----- - A atribuição de isenção de pagamento de refeições escolares, no ano letivo 2018/2019, aos alunos mencionados na informação anexo. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 64. Agrupamento Escolas Gonçalo Nunes. Pedido de Apoio. [Registo n.º 50.999 | 19].**-----

----- O Agrupamento de Escolas Escolas Gonçalo Nunes solicitou ao Município de Barcelos um apoio para a remoção de resíduos, que resultaram da limpeza de espaços exteriores e da poda de árvores. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)”. -----

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para o Agrupamento Escolas Gonçalo Nunes, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso da competência legalmente cometida à autarquia local, e em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo

I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - O apoio na remoção dos resíduos que resultaram da limpeza de espaços exteriores e da poda de árvores. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 65. Agrupamento Escolas Vale de Tamel. Pedido de Apoio. [Registo n.º 50.845 | 19].** -----

----- O Agrupamento de Escolas Vale de Tamel solicitou ao Município de Barcelos um apoio para a poda de árvores da Escola Básica e Secundária Vale do Tamel, em Lijó.

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)”. -----

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para o Agrupamento Escolas Vale de Tamel, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Efetuar a poda de árvores da Escola Básica e Secundária Vale do Tamel, em Lijó. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 66. Processo n.º CP 4/2019. Fornecimento de Refeições Escolares. [Registo n.º 4.692 | 19].**-----

----- Com referência ao procedimento de Concurso Público n.º 4/2019 “Fornecimento de Refeições Escolares”, organizado pela Divisão de Contratação Pública (DCP), foi elaborado, pelo júri do procedimento, o relatório preliminar e remetido a todos os concorrentes para efeitos de audiência prévia. Findo o prazo de audiência prévia o júri do procedimento elaborou o relatório final de avaliação das propostas, que se anexa, para efeitos de adjudicação.-----

----- Atendendo que o valor para este procedimento ascende a 2.718.500,40€ (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quinhentos euros e quarenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, compete à Exma. Câmara Municipal a autorização da adjudicação do procedimento mencionado em epígrafe.-----

----- Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposição legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- I. Aprovar o relatório final do júri do procedimento de concurso público n.º 4/2019;-----

----- II. Adjudicar o fornecimento de refeições escolares à entidade “GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.”, nos termos e condições constantes do caderno de encargos e da proposta apresentada;-----

----- III. Aprovar a minuta do contrato.-----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng^o José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, do Senhor Vereador eleito pelo CDS/PP, Dr. António Ribeiro e do Senhor Vereador eleito pelo Movimento Independente BTF- Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, aprovar a presente proposta. -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- A Proposta refere que o procedimento de Concurso Público n.º 4/2019 “Fornecimento de Refeições Escolares” foi organizado pela Divisão de Contratação Pública (DCP) e foi elaborado, pelo júri do procedimento, o relatório preliminar e remetido a todos os concorrentes para efeitos de audiência prévia. -----

----- A Proposta refere que, findo o prazo de audiência prévia, o júri do procedimento elaborou o relatório final de avaliação das propostas para efeitos de adjudicação, cujo valor para este procedimento ascende a 2.718.500,40€ (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quinhentos euros e quarenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Em face do exposto e considerando que,-----

----- 1 - A Proposta envolve um valor estimado relevante mas não contém, em Anexo, o Relatório Final do júri do procedimento de concurso público n.º 4/2019; II.

----- 2 - A tramitação do Processo contém informação imprecisa no Despacho de 13/03/2019 quanto ao “valor dos encargos estimado é de 1.56.684,60 €!” -----

----- “Em 13-03-2019 Chefe de Divisão de Contratação Pública (Patrícia Carvalho) remeteu para Célia Portela -----

----- Despacho/Mem.: Exma Sra. Dra Cláudia Domingues, Chefe da DCP: para efeitos de cabimento, informo que foi efetuada a RI 244 no valor de 352.228,21€ (Iva Inc) para o ano 2019. Para o ano de 2020 e 2021 o valor dos encargos estimado é de 1.56.684,60€ (iva inc) e para o ano 2022 o valor estimado será de 704.456,42€ (iva inc).

ATT -----

----- Em 12-03-2019 Sara Patrícia Cardoso remeteu para Chefe de Divisão de Contratação Pública.”-----

----- 3 - Os Vereadores apenas receberam os documentos dois dias antes desta reunião.-----

----- Assim, os Vereadores eleitos pelo PSD abstêm-se nesta proposta, declinam quaisquer responsabilidades na sua aprovação, por falta de elementos anexos, porque não tiveram a informação necessária e que seja capaz de os salvaguardar assumindo a responsabilidade de actos de gestão do executivo.-----

----- Barcelos, 6 de Setembro de 2019-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais”-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)-----

----- PROPOSTA N.º 67. Minuta de Memorando de Entendimento entre o Grupo de Cidades Criativas da Unesco de Portugal.[Registo n.º 43.169 | 19].-----

----- A cultura e a criatividade desempenham um papel chave no desenvolvimento urbano sustentável.-----

----- As cidades contribuem para a diversificação da economia e para a criação de emprego, enquanto potenciam a qualidade de vida dos cidadãos, através do contributo para a criação de laços sociais e culturais e para o reforço da identidade coletiva ao estimular a participação cultural e a revitalização de espaços públicos. A criatividade torna-se também um motor da inclusão social e do bem-estar individual e coletivo. ----

----- As cidades estão hoje no coração dos processos de desenvolvimento, baseados no poder da cultura e da criatividade.-----

----- A criatividade afigura-se como uma área que apraz trabalhar e afirmar no contexto das estratégias de desenvolvimento municipais, regionais e nacionais.-----

----- A Rede das Cidades Criativas da UNESCO é uma interveniente chave na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 definidos pelas Nações Unidas. Neste âmbito, a Rede Portuguesa das Cidades Criativas da UNESCO poderá desempenhar um papel decisivo no desenvolvimento de redes efetivas de cultura e criatividade em Portugal.-----

----- A Rede das Cidades Criativas da UNESCO, em Portugal, engloba cinco cidades: Amarante, Barcelos, Braga, Idanha-a-Nova e Óbidos, as quais se pretendem unir num verdadeiro espírito de liberalidade e espontaneidade, com vista ao desenvolvimento de estratégias conjuntas, conducentes à afirmação da Criatividade nas mais diversas áreas de atuação, continuamente orientada para o desenvolvimento sustentável.-----

----- Estas ações visam fazer de Portugal uma referência global no desenvolvimento de uma sub-rede com capacidade ativa, construtiva e sustentável nos mais diversos campos criativos, em cujas cidades é bom viver, trabalhar e visitar.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I constituem atribuições do município, entre outras, o “Património, cultura e ciência” e a “Promoção do desenvolvimento”.-----

----- Estabelece a alínea t) do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que é competência da Câmara Municipal “Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, (...) divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município (...)”.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz da competência legalmente cometida, delibere apreciar e votar:-----

----- - Minuta do Memorando de Entendimento entre o Grupo Cidades Criativas da UNESCO em Portugal, a qual visa estabelecer os termos e condições entre as partes signatárias, com vista a inspirar e desenvolver Portugal, através da promoção da criatividade aplicada às cidades e às suas estratégias de desenvolvimento territorial sustentável, fomentando a partilha e a cooperação entre elas, no contexto dos princípios da Rede das Cidades Criativas da UNESCO.-----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 68. Contratualização do fornecimento de energia elétrica em Mercado Liberalizado. [Registo n.º 41.941 | 19].** -----

----- Pelo despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferido em 31/07/2019 foi autorizada a decisão de contratar, com vista à organização de um procedimento de "Fornecimento de energia elétrica". -----

----- Decorre do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua redação atualizada, que "O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última". -----

----- Assim, atendendo que o valor estimado do contrato a celebrar ascende a 1.142.426,77€ (um milhão, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e seis euros e setenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, compete à Exma. Câmara Municipal a autorização da decisão de contratar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Neste sentido, o meu despacho proferido em 31/07/2019, carece de ser objeto de ratificação pelo órgão competente, o órgão executivo do Município. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, prevê no seu n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação. -----

----- Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A ratificação do meu despacho proferido em 31/07/2019, ou seja, a autorização da decisão de contratar, com vista à organização de um procedimento de "Fornecimento de energia elétrica". -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----
----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----
----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta.-----
----- Os Senhores Vereadores do PSD apresentaram a seguinte declaração de voto:-----
----- A presente Proposta refere-se à ratificação do despacho do Presidente da Câmara proferido em 31/07/2019, “ou seja, a autorização da decisão de contratar, com vista à organização de um procedimento de fornecimento de energia elétrica”.-----
----- O “valor estimado do contrato a celebrar ascende a 1.142.426,77€ (um milhão, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e seis euros e setenta e sete centimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor”, sendo da competência da Câmara Municipal a autorização da decisão de contratar.-----
----- Em face do exposto e considerando que,-----
----- 1 - A Proposta envolve um valor estimado relevante mas não contém, em Anexo, a “Informação” enviada pela Divisão Serviços Urbanos para o Diretor DACT
----- “Despacho/Mem.: *Concordo. Sugiro a aprovação da informação. À Consideração Superior.*-----
----- Em 17-07-2019 Diretor DACT (Pedro Pinto) remeteu para Miguel Costa Gomes-----
----- Despacho/Mem.: *Coloca-se à consideração superior:*-----
----- A aprovação do conteúdo desta informação;-----
----- Remeter para reunião de Câmara a autorização para a organização do procedimento, devido ao valor de preço base;-----
----- Que o procedimento seja organizado pela DCP.-----
----- Em 16-07-2019 Chefe da Divisão Serviços Urbanos (Susana Coelho) remeteu para Diretor DACT”-----
----- 2 - O Anexo da Proposta contém informação confusa e relacionada com informação de outras propostas.-----

----- Assim, os Vereadores eleitos pelo PSD abstêm-se nesta proposta, declinam quaisquer responsabilidades na sua aprovação, por falta de elementos anexos, porque não tiveram a informação necessária e que seja capaz de os salvaguardar assumindo a responsabilidade de actos de gestão do executivo.-----

----- Barcelos, 6 de Setembro de 2019-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais”-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho)-----

----- PROPOSTA N.º 69. Irmãs Franciscanas Missionárias de Maraia. Pedido de Apoio. [Registo n.º 11.874 | 19]-----

----- As "Franciscanas Missionárias de Maria" solicitaram, ao Município de Barcelos, a cedência do Auditório Municipal, para o dia 17 de junho de 2020, com vista à realização da sessão "Cidade de Barcelos e as Franciscanas Missionárias de Maria"; e da Sala Gótica, de 17 de junho a 1 de julho de 2020, com vista à realização da exposição "125 ANOS em PORTUGAL Franciscanas Missionárias de Maria pela Causa Social".---

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, [...]».-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência:-----

----- - Auditório Municipal, para o dia 17 de junho de 2020;-----

----- - Sala Gótica, de 17 de junho a 1 de julho de 2020, nos termos solicitados.-----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----
----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 70. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva “Os Limianos”. [Registo n.º 48.750 | 19].** -----

----- A Associação Desportiva “Os Limianos”, fundada em 5 de janeiro de 1953, é uma associação com personalidade jurídica sem fins lucrativos, que tem por objeto promover a educação física, o fomento e a prática do desporto, bem como as atividades culturais.- -----

----- A Associação Desportiva “Os Limianos” é uma associação desportiva, cultural e recreativa que estabelece relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais com elas acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objeto social.-----

----- A Associação Desportiva “Os Limianos”, pretende a cedência gratuita do Pavilhão Municipal de S. Salvador de Campo, para os treinos da sua associação, cuja propriedade pertence ao Município de Barcelos. -----

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e de participação na vida da comunidade local. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- De acordo com o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma o Município dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto. -----

----- Este diploma estabelece na alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º do seu Anexo I, que compete à Câmara Municipal “(...)apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz da competência legalmente cometida, delibere apreciar e votar:-----

----- - A Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva “Os Limianos”.-----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, fizeram a seguinte declaração de voto:--

----- “Os Vereadores do PSD abstêm-se nesta proposta porque não resulta da documentação anexa que os munícipes barcelenses e as Associações desportivas e culturais do concelho tenham mais espaços disponíveis para a prática formal e informal do desporto e nesse sentido a prevalência deve ser sempre para instituições barcelenses.-----

----- O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro do CDS/PP, votou favoravelmente e fez a seguinte declaração de voto:-----

----- “Tratando-se de uma situação excepcional e no âmbito do espírito de colaboração, só nos fica bem colaborar com os municípios vizinhos.-----

----- Questiono apenas se qualquer clube barcelense, que o deseje, beneficiará das mesmas condições, neste caso sete horas e meia por semana, gratuitamente.”-----

----- O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, votou favoravelmente e fez a seguinte declaração de voto:-----

----- “De acordo com as informações adicionais prestadas pelo Senhor Vereador Francisco Rocha, voto a favor da proposta.”-----

----- PROPOSTA N.º 71. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação de Montanhismo de Barcelinhos Amigos da Montanha. [Registo n.º 7.071 | 19].-----

----- Os Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos foi fundada a 6 de julho de 1994, por iniciativa de um grupo de sete amigos. Por amor à natureza e um gosto especial pela montanha, este grupo ocupava os tempos livres na prática de desportos de montanha, na procura da aventura e da fuga à rotina. -----

----- Desde a sua fundação tem-se verificado uma permanente evolução a vários níveis, assumindo uma posição de relevo na promoção de desportos na natureza, bem como de iniciativas de preservação e sensibilização ambiental e de cariz social. O reconhecimento e a participação massiva da população nas atividades, assim como o crescente número de associados, orgulham e refletem a importância bem como a dinâmica desta Associação. -----

----- Os Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos tem como missão, entre outras, o fomento e incentivo da prática desportiva no concelho de Barcelos privilegiando a igualdade de oportunidades do acesso ao desporto , desenvolvendo projetos de animação sócio desportiva e de ocupação dos tempos livres e de lazer e gestão dos espaços para tal necessários, tendo assumido, desde o seu início de atividade, um papel central e estratégico na prossecução daquela missão. -----

----- Os Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos vem solicitar a cedência gratuita da sala do topo sul do Pavilhão Municipal de Barcelos, para a realização de treinos por parte dos atletas da Escola de Atletismo. -----

----- O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e de participação na vida da comunidade local. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- De acordo com o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma o Município dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto. -----

----- Este diploma estabelece na alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º do seu Anexo I, que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas às autarquias locais, delibere apreciar e votar: -----

----- - A Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação de Montanhismo de Barcelinhos Amigos da Montanha. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 72. Projeto de execução “Reabilitação do Edifício Paços do Concelho”. [Registo n.º 50.489 | 19].**-----

----- De acordo com o quadro de compromissos relativo ao PEDU BARCELOS 2020, encontra-se previsto no eixo PI 6.5 – Reabilitação Urbana, a obra “Reabilitação do Edifício Paços do Concelho”. -----

----- O projeto de execução, a que se refere o Processo Municipal n.º OE78-A, encontra-se concluído, estando reunidas as condições para ser aprovado, sendo que a estimativa orçamental é de 830.695,65€ acrescido do valor do IVA, à taxa legal em vigor.

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea f) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma que compete à Câmara Municipal “Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba.” -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz da competência legalmente cometida delibere apreciar e votar: -----

----- - O projeto de execução relativo à Reabilitação do Edifício dos Paços do Concelho. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 73. Reabilitação do Campo S. José (Largo Camilo Castelo Branco). Relatório Final e Minuta de Contrato. [Registo n.º 77.633 | 18].** -----

----- Com referência ao procedimento de Concurso Público n.º CP/OAU0174/DOPM - Reabilitação do Campo S. José (Largo Camilo Castelo Branco), organizado pela Divisão de Contratação Pública (DCP), foi elaborado o relatório preliminar, conforme Proposta n.º 13 da Reunião de 12.07.2019, o qual foi remetido a todos os concorrentes para efeitos de audiência prévia. Findo o prazo de audiência prévia o júri do procedimento elaborou o relatório final de avaliação das propostas, que se anexa, para efeitos de adjudicação. -----

----- Atendendo que o valor para este procedimento ascende a 999.999,31€ (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove euros e trinta e um cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, compete à Exma. Câmara Municipal a autorização da adjudicação do procedimento mencionado em epígrafe. --

----- Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere:-----

----- a) Aprovar o relatório final do júri do procedimento do concurso público n.º n.º CP/OAU0174/DOPM - Reabilitação do Campo S. José (Largo Camilo Castelo Branco);-- -----

----- b) Adjudicar a empreitada Reabilitação do Campo S. José (Largo Camilo Castelo Branco) à entidade “Alexandre Barbosa Borges, S.A.”, pelo valor de 999.999,31€ (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove euros e trinta e um cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;-----

----- c) Aprovar a minuta do contrato.-----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019 -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos pelo PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, e do Senhor Vereador eleito pelo Movimento Independente BTF- Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, aprovar a presente proposta.** -----

----- **Os Senhores Vereadores eleitos pelo PSD fizeram a seguinte declaração de voto:** -----

----- **“Os Vereadores eleitos pelo PSD abstêm-se na presente proposta por falta de informação necessária, designadamente o “Relatório Final” e a “Minuta do Contrato”.**-----

----- **O Senhor Vereador eleito pelo Movimento Independente BTF- Barcelos Terra de Futuro fez a seguinte declaração de voto:**-----

----- **“O Vereador eleito pelo BTF abstêm-se por falta de documentos.”** -----

----- **O Senhor Vereador eleito pelo CDS/PP, Dr. António Ribeiro considera-se ausente na votação da presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 74. Implementação de Postos/Pontos de Carregamento de veículos elétricos (PCVE’S). [Registo n.º 50.266 | 19].**-----

----- Desde 2009, com a criação de Programa para a Mobilidade Elétrica em Portugal, têm sido desenvolvidas medidas de apoio à introdução e massificação da utilização do veículo elétrico como boas práticas para a redução da emissão dos gases com efeito estufa e conseqüente descarbonização dos nossos centros urbanos.-----

----- Nesta medida, importará, então, apoiar iniciativas que visem implementar em Barcelos postos de carregamentos rápidos ou semi-rápidos, visando não só criar oferta para satisfazer a procura já existente, mas também promover a aquisição deste tipo de veículos, determinando assim a expansão da rede de mobilidade elétrica na região. ---

----- Pelo exposto, o contributo do município como medida de apoio à mobilidade elétrica, traduz-se na definição do número de lugares e sua localização no domínio público destinados à implantação dos postos de carregamento e da atribuição das licenças de utilização privativa do domínio público, nos termos do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril e republicado pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, para a instalação e operação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos, tais como definidos no processo administrativo GTM919.

----- Nesta medida, em face do exposto, propomos que a Ex.ma Câmara Municipal no uso das suas competências que legalmente lhe são atribuídas, delibere apreciar e votar: -----

----- - A localização de 10 postos de carregamento, sendo que cada posto ocupará 2 lugares de estacionamento exclusivos para carregamento veículos eletricos no centro urbano de Barcelos, nos termos do previsto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 75. Comissão de Festas em Honra de Santa Justa. União das Freguesias de Negreiros e Chavão. Pedido de Apoio. [Registo n.º 37.723 | 19]. ---**

----- As Comissões de Festas constituem estruturas nas freguesias que se esforçam por manter as tradições religiosas e culturais, características de cada terra, promovendo iniciativas que despertam o interesse das pessoas que se deslocam anualmente para poderem assistir às mais genuínas manifestações das tradições populares. -----

----- A Festa em Honra de Santa Justa, que teve lugar nos dias 23, 24 e 25 de agosto do corrente ano, representa uma das maiores e mais importantes festas do concelho, pelo que importa preservar e acarinhar o empenho posto por todos quantos, ano após ano, propiciam um belo espetáculo de beleza, como seja a procissão que integra o famoso “Cortejo dos Vasos”, tradição única e existente no nosso país. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município”. -----

----- Atenta a factualidade, o preceito elencado, bem como a importância que o referido apoio reveste para a Comissão de Festas em Honra de Santa Justa da União das Freguesias de Negreiros e Chavão, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no montante de 1.000,00€ (mil euros) à Comissão de Festas em Honra de Santa Justa da União das Freguesias de Negreiros e Chavão.-----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 76. Associação de Apoio aos Deficientes Visuais do Distrito de Braga. Pedido de Apoio. [Registo n.º 46.954 | 19].** -----

----- A Associação de Apoio aos Deficientes Visuais do Distrito de Braga [AADVDB] tem por missão apoiar os deficientes visuais e suas famílias, fomentando a sua reabilitação emocional, capacitação, autonomia e sociabilização e promovendo uma melhor qualidade de vida, através de uma equipa dinâmica e motivada. -----

----- A AADVDB é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que dá resposta a diversos serviços de apoio que decorrem das limitações

inerentes à deficiência visual, lutando contra situações de isolamento, marginalização, carência afetiva, solidão, pobreza e exclusão social. -----

----- Atualmente, esta associação presta um apoio direto e regular, nas suas instalações, ao domicílio e na comunidade, a cerca de 50 utentes, nomeadamente a invisuais pertencentes ao Concelho de Barcelos que todas as semanas usufruem dos seus serviços, fazendo o transporte dos mesmos de suas casas para a Instituição, caso contrário estariam excluídos devido à ausência de meios físicos e financeiros. -----

----- Para os invisuais que a frequentam, a AADVDB é sinónimo de inclusão familiar, associativa, promoção de autonomia, autoestima, aceitação da condição física, orientação e mobilidade, de bem-estar psicológico e de sociabilização. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelecem as alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”, bem como “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com (...) instituições particulares de solidariedade social (...)”. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no montante de 1.000,00€ (mil euros) à Associação de Apoio aos Deficientes Visuais do Distrito de Braga. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 77. Reabilitação do edifício da antiga Escola Gonçalo Pereira. [Registo n.º 77.912 | 18]. -----

----- Por meu despacho exarado em 26/12/2018, foi aprovado o projeto de execução, do processo identificado em assunto, tendo o referido despacho sido ratificado na reunião de 11.01.2019, sob a Proposta n.º 15.-----

----- Atendendo que o valor estimado para este procedimento ascende a 948.000,09€ (novecentos e quarenta e oito mil euros e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a competência cabe ao órgão executivo do Município. -----

----- Em face do exposto e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere:-----

----- a) Aprovar da informação da DCP;-----

----- b) Aprovar as peças do procedimento, a alteração à composição do júri e as delegações de competências no mesmo;-----

----- c) Decidir contratar e autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar. ---

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- PROPOSTA N.º 78. Minuta do Acordo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e a Associação Law Academy. [Registo n.º 46.125 | 19].-----

----- A Associação Law Academy foi criada pela Sociedade de Advogados Nuno Cerejeira Namora, Pedro Marinho Falcão & Associados, sendo um projecto com amplitude internacional, que assenta na formação e na investigação jurídica e tem como objetivo facilitar a inserção dos seus membros no mercado de trabalho. -----

----- A Associação Law Academy constitui já uma referência nacional e internacional na valorização da formação para além da dimensão técnica e curricular, ministrando formação prática em vários domínios do Direito.-----

– ----- A Associação Law Academy vai promover a realização da 2.^a edição do Congresso Internacional Labour 2030, nos dias 19 e 20 de setembro de 2019, na Alfândega do Porto, cuja temática principal versará sobre as alterações ocorridas no direito laboral face à revolução digital e robótica. -----

– ----- O evento reveste carácter de extrema importância, atendendo que vão estar representados 30 países, de 5 continentes, num total de 500 participantes, -----

– ----- A 2.^a edição do Congresso Internacional Labour 2030 constitui um evento onde o Município de Barcelos terá a oportunidade expôr todas as actividades turísticas, culturais e académicas. -----

– ----- A Participação neste evento cuja temática versará em torno da ética, robótica, inteligência artificial, protecção de dados e sustentabilidade da Segurança Social no âmbito das relações laborais, associada à promoção do património turístico, cultural e académico do concelho de Barcelos, reveste-se de extrema importância, pelo que importará a celebração de uma parceria mediante a outorga de um Acordo de Colaboração.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

– ----- Dispõem as alíneas d) e m) do n.º 2 artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, que constituem atribuições dos Municípios a educação, o ensino e a formação profissional e a promoção do desenvolvimento.-----

– ----- Estabelecem as alíneas t) e r) do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma constitui competência da Câmara Municipal “Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal”, bem como “ Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central”. -----

----- Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto nas alíneas d) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, alíneas t) e r) do n.º 1 do artigo 33.º,

todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Law Academy. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, retirar da minuta para melhor apreciação jurídica.**-----

----- **PROPOSTA N.º 79. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelos.** ----

----- Os Bombeiros Voluntários têm um papel fundamental no combate a incêndios, socorro às populações nas mais diversas situações, transporte de sinistrados e doentes, bem como garantia de segurança em edifícios públicos, espetáculos e outros recintos mediante requisição.-----

----- Para além disso, são a entidade que melhor representa o papel cívico de prevenir e consciencializar as pessoas para o problema que são os incêndios florestais.

----- O Município reconhece o valor fundamental que os Bombeiros Voluntários de Barcelos representam. -----

----- O Município reconhece que são escassos os meios dos Bombeiros Voluntários para o cabal desempenho dos seus objetivos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios dispõem de atribuições em diversos domínios designadamente as alíneas u) e o) do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma à qual estabelecem que é da competência da Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças”, bem como “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou realização de eventos de interesse para o Município, bem como informação e defesa dos direitos dos cidadãos.”.

----- Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto nas alíneas u) e o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelos.-----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 80. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelinhos.**

----- Os Bombeiros Voluntários têm um papel fundamental no combate a incêndios, socorro às populações nas mais diversas situações, transporte de sinistrados e doentes, bem como garantia de segurança em edifícios públicos, espetáculos e outros recintos mediante requisição.-----

----- Para além disso, são a entidade que melhor representa o papel cívico de prevenir e consciencializar as pessoas para o problema que são os incêndios florestais.

----- O Município reconhece o valor fundamental que os Bombeiros Voluntários de Barcelinhos representam.-----

----- O Município reconhece que são escassos os meios dos Bombeiros Voluntários para o cabal desempenho dos seus objetivos.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios dispõem de atribuições em diversos domínios designadamente as alíneas u) e o) do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma à qual

estabelecem que é da competência da Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças”, bem como “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou realização de eventos de interesse para o Município, bem como informação e defesa dos direitos dos cidadãos.”.

----- Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto nas alíneas u) e o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelinhos. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 81. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Viatodos.** ---

----- Os Bombeiros Voluntários têm um papel fundamental no combate a incêndios, socorro às populações nas mais diversas situações, transporte de sinistrados e doentes, bem como garantia de segurança em edifícios públicos, espetáculos e outros recintos mediante requisição. -----

----- Para além disso, são a entidade que melhor representa o papel cívico de prevenir e consciencializar as pessoas para o problema que são os incêndios florestais.

----- O Município reconhece o valor fundamental que os Bombeiros Voluntários de Viatodos representam. -----

----- O Município reconhece que são escassos os meios dos Bombeiros Voluntários para o cabal desempenho dos seus objetivos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios dispõem de atribuições em diversos domínios designadamente as alíneas u) e o) do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma à qual estabelecem que é da competência da Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças”, bem como “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou realização de eventos de interesse para o Município, bem como informação e defesa dos direitos dos cidadãos.”.

----- Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto nas alíneas u) e o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelos.-----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 82. Retificação ao Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e Streetdogs - Associação de Proteção Animal.** -----

----- Na reunião da Câmara Municipal realizada a 10 de maio de 2019, foi aprovado, por unanimidade, a minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município e a Streetdogs - Associação de Proteção Animal, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes, tendente à prossecução dos objetivos previstos na cláusula primeira do aludido acordo. -----

----- Porém, ao longo do teor do presente Acordo de Colaboração faz menção à existência de uma tabela constante do ANEXO ao presente acordo. Sucede que, tal ANEXO não foi junto com o Acordo de Colaboração. -----

----- Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que «Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgão competentes para a revogação do ato». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal. --

----- Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 45, da reunião do executivo municipal de 10/05/2019, sendo que se junta o ANEXO a constar do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e Streetdogs - Associação de Proteção Animal. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 83. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a ATPorto «Associação de Ténis do Porto». «IV Barcelos Open». Ratificação. [Registo n.º 51.633. | 19].** -----

----- A Associação de Ténis do Porto (ATPorto) é uma associação de Clubes integrada na estrutura da Federação Portuguesa de Ténis, que abrange o ténis, o ténis de praia, o ténis em cadeira de rodas, o padel e modalidades afins, na área geográfica correspondente aos Distritos de Porto, Braga e Viana do Castelo.-----

----- Constituem objetivos da Associação de Ténis do Porto (ATPorto) a regulação, coordenação e supervisão da prática desportiva. -----

----- A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto consagra no n.º 1 do seu artigo 6.º que «Incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da actividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos».-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio de atividades de interesse municipal «Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)», atento o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Por outro lado a alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal «Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)». -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto nas alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º, e n.º 3 do artigo 35.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar: -----

----- - A outorga do Acordo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e a ATPorto «Associação de Ténis do Porto», a qual visa estabelecer os termos e condições de organização do evento denominado «IV Barcelos Open».-----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 84. Atribuição de Passe Social. Ratificação [Registo n.º 50.925 | 19].**-----

----- De acordo com o n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em vários domínios, que visam a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, onde se incluem a educação, a ação social e os transportes.-----

----- A Câmara Municipal de Barcelos, ciente das suas atribuições, tem contribuído de forma significativa no apoio socioeconómico às famílias carenciadas e a todas aquelas que necessitam de ajuda para que os seus filhos, tenham mais e melhor possibilidade de sucesso no ensino/aprendizagem, integração social e, claro, qualidade de vida. -------

----- A todos é, de uma forma ou de outra, dada a possibilidade de aquisição de conhecimentos sem que as dificuldades económicas, ou por vezes, físico-funcionais impossibilitem a sua formação.-----

----- Tendo sido rececionados no Município pedidos de isenção de pagamento de passe escolar e/ou para fora da área da residência, no uso das competências prevista nas alíneas gg) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no exercício das suas funções a senhora Vereadora do Pelouro da Educação exarou os despachos de aprovação/autorização constantes da listagem anexa.-----

----- Os despachos em apreço carecem de ratificação, conforme o vertido no n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, pelo que proponho que a

Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sr.^a Vice-Presidente, Dr.^a Armandina Saleiro, que aprovaram/autorizaram o seguinte: ----

----- - Atribuição de passe para fora da área de residência e/ou alunos com mais de 18 anos; -----

----- - Comparticipação a 50% (ensino secundário) - 76 de alunos;-----

----- - Atribuição de passe para fora da área de residência (ensino básico) - 79 alunos. --- -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 85. IPCA - Instituto Politécnico do Cávado e do Ave. Pedido de Apoio. Ratificação [Registo n.º 44.604 | 19].** -----

----- No período mais recente e em alinhamento com o seu Plano Estratégico, o IPCA tem promovido a realização de empreitadas destinadas a melhorar a oferta formativa, bem como a dotar o Campus de Barcelos de melhores condições de utilização e circulação para estudantes, docentes e funcionários. -----

----- Neste contexto, encontra-se em curso o procedimento da empreitada de Execução do Parque de Estacionamento Nascente do Campus do IPCA. -----

----- Todavia, e como o IPCA não dispõe, nos seus quadros, de recursos humanos qualificados para o desempenho de funções de fiscalização de empreitadas de obras públicas e de coordenação de saúde e segurança em obra, vem solicitar ao Município de Barcelos um apoio com carácter urgente, uma vez que, o mesmo dispõe de técnicos qualificados de Engenharia Civil, capazes de assegurar a fiscalização e coordenação de segurança e saúde em obra. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio

financeiro ou de qualquer outra natureza (...) tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)" .-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação, sob pena de anulabilidade.-----

----- Face ao exposto, proponho, no uso das competências previstas na alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º e n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar: -----

----- - Nomeação de um Diretor de Fiscalização e um Coordenador de Segurança e Saúde em Obra para esta nova empreitada. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 86. Protocolo de colaboração para a realização de estágio. Ratificação. [Registo n.º 34.663 | 19].** -----

----- A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior. -----

----- A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A FCT constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na instituição de ensino.-----

----- O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação.-----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal «promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra (...).-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação, sob pena de anulabilidade.-----

----- Face ao exposto, proponho, no uso das competências previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º e n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar:-----

----- - A outorga do Protocolo entre o Município de Barcelos e o Instituto de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo no âmbito do Curso Técnico Administrativo, para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de 1 formando.-----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 87. APAC - Associação de Pais e Amigos de Crianças. Pedido de apoio Técnico. Ratificação. [Registo n.º 44.764 | 18].-----**

----- A APAC - Associação de Pais e Amigos de Crianças, Instituição Particular de Solidariedade Social, Sem Fins Lucrativos, tendo adquirido recentemente uma área de terreno que pretende afetar à construção de um Lar Residencial para pessoas com

deficiência, e ampliação do Centro de Atividades Ocupacionais, solicita ao Município de Barcelos apoio para a elaboração do respetivo projeto, tendo tal pedido sido aprovado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, por despacho exarado a 3 de agosto de 2018, no respetivo documento de tramitação do registo n.º 44.764 | 18.--

----- Torna-se assim necessário que tal aprovação seja agora sujeita a ratificação.

----- O Código dos Contratos Públicos, foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Dispõe a alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio da “promoção do desenvolvimento”. -----

----- Estabelecem as alíneas f) e o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal “Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba”, bem como, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, alíneas f) e o) do n.º 1 do artigo 33.º, e n.º 3 do artigo 35.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar: -----

----- - O meu Despacho datado de 3 de agosto de 2018, de aprovação do apoio para a elaboração do Projeto de Execução de um Lar Residencial para pessoas com

deficiência e ampliação do Centro de Atividades Ocupacionais, conforme solicitado pela APAC – Associação de Pais e Amigos de Crianças. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 88. Acordo entre Parceiros para o Desenvolvimento do Projeto “ProCuidador” celebrado entre o Município de Barcelos, Casa de Saúde São João de Deus Barcelos – Instituto São João de Deus e Associação Nacional de AVC. Ratificação. [Registo n.º 43.441 | 19].** -----

----- O Programa Norte 2020 pretende apoiar a realização de intervenções locais integradas de inovação e experimentação social que complementem as intervenções previstas nos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano (PEDU), designadamente no âmbito do Plano de Ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas (PAICD). -----

----- O Município de Barcelos previu no seu PAICD o Projeto ProCuidador como uma ação fundamental para promover a qualidade de vida dos idosos, pessoas com AVC ou demências e respetivos cuidadores e famílias. -----

----- O Regulamento que Estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu foi aprovado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março. -----

----- Estabelece a alínea a) do n.º 4 do artigo 7.º da portaria citada, entre os elementos a integrar nas candidaturas desenvolvidas em parceria deve constar um instrumento da sua formalização, adiante designada de acordo entre parceiros. -----

----- Os parceiros outorgantes comprometem-se a desenvolver em conjunto o projeto ProCuidador, sujeito a aprovação de cofinanciamento pelo Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (NORTE 2020), através da Tipologia de Intervenção Projetos inovadores/experimentais na área social. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, o Município dispõe de atribuições no domínio da saúde, conforme o vertido na alínea g), n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelecem as alíneas u) e v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”, bem como, “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central (...)”. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º, alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, e n.º 3 do artigo 35.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar: -----

----- - A outorga do Acordo entre Parceiros para o Desenvolvimento do Projeto “ProCuidador” celebrado a 19 de julho do corrente ano entre o Município de Barcelos, Casa de Saúde São João de Deus Barcelos – Instituto São João de Deus e Associação Nacional de AVC. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 89. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e Perfectbrigade Unipessoal, Lda. “Friends Holi Color”. Ratificação. [Registo n.º 49.646 | 19]. -----

----- A atividade física assume um papel preponderante na promoção de um estilo de vida saudável. -----

----- O desporto tem adquirido, cada vez mais, uma grande importância na sociedade, apresentando um carácter de coesão social e de consolidação da cidadania, assumindo assim um papel primordial no processo de socialização do Homem. -----

----- A promoção do desenvolvimento da atividade física e do desporto é cometida às autarquias locais, atento o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, diploma que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto. -----

----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências das autarquias locais. -----

----- Compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio de atividades de interesse municipal «Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)», atento o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Por outro lado, a alínea u) do mesmo preceito legal estabelece que compete, ainda à Câmara Municipal «Apoiar actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças». -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, e n.º 3 do artigo 35.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar: -----

----- - A outorga do Acordo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e Perfectbrigade Unipessoal, Lda., a qual visa estabelecer os termos e condições de organização do evento denominado “Friends Holi Color”, inserido na «Semana Europeia da Mobilidade». -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 90. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e Perfectbrigade Unipessoal, Lda. “Sun Water Slide”. Ratificação. [Registo n.º 49.647 | 19].** -----

----- A atividade física assume um papel preponderante na promoção de um estilo de vida saudável. -----

----- O desporto tem adquirido, cada vez mais, uma grande importância na sociedade, apresentando um carácter de coesão social e de consolidação da cidadania, assumindo assim um papel primordial no processo de socialização do Homem. -----

----- A promoção do desenvolvimento da atividade física e do desporto é cometida às autarquias locais, atento o disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, diploma que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto. -----

----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências das autarquias locais. -----

----- Compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio de atividades de interesse municipal «Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente

existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)), atento o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Por outro lado, a alínea u) do mesmo preceito legal estabelece que compete, ainda à Câmara Municipal «Apoiar actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças». -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, e n.º 3 do artigo 35.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar: -----

----- - A outorga do Acordo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e Perfectbrigade Unipessoal, Lda., à qual visa estabelecer os termos e condições de organização do evento denominado “Sun Water Slide”.-----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 91. Ratificações - Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes.**-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo

35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei os seguintes despachos de autorização/aprovação:-----

----- - A cedência de 12 grandes de proteção, 4 placas de sentido proibido e 3 placas de aviso à população para corte e circulação condicionada, à Fábrica da Igreja Paroquial de São Paio de Vilar de Figos, no âmbito das Festas em Honra a Nossa Senhora do Rosário de Vilar de Figos que teve lugar no dia 10 de agosto. [Registo n.º 41.737 | 19].-----

----- - A cedência de 12 grandes de proteção e 20 cones de sinalização, à Confraria Nossa Senhoras das Neves Minhotães, no âmbito das suas festividades, que tiveram lugar nos dias 9 a 12 de agosto. [Registo n.º 42.347 | 19].-----

----- - A cedência de 10 grades de proteção; 3 Kit's de reciclagem de 240L e 2 contentores de 240L para resíduos indiferenciados, à Confraria de Nossa Senhora da Saúde de Monte Fralães, no âmbito da organização da Festa em Honra da Nossa Senhora da Saúde de Monte de Fralães a teve lugar nos dias 14 e 15 de agosto do corrente ano. [Registo n.º 39.812 | 19].-----

----- - A cedência de 10 grades de proteção à Comissão de Festas em Honra de Nossa Senhora dos Remédios, no âmbito da celebração da Festa que teve lugar nos dias 1 e 16 a 18 de agosto, na freguesia de Palme. [Registo n.º 40.023 | 19].-----

----- - A cedência de 25 galos médios ao Gil Vicente Futebol Clube para este oferecer aos clubes que os visitem na Liga NOS, Allianz Cup e Taça de Portugal. [Registo n.º 46.057 | 19].-----

----- - A cedência de 40 grades de proteção no âmbito das Festas da Romaria da Sr.ª da Agonia em Viana do Castelo, que teve lugar nos dias 16 a 20 de agosto. [Registo n.º 47.306 | 19].-----

----- - A cedência de 15 grades de proteção à Comissão de Festas da Santa Luzia, no âmbito das suas festas, que teve lugar no dia 1 de setembro. [Registo n.º 48.379 | 19].

----- - A cedência de 5 galos grandes à União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro) no âmbito da receção aos grupos folclóricos que participaram no Festival de Folclore Cidade de Barcelos, que teve lugar no dia 1 de setembro. [Registo n.º 48.926 | 19].-----

----- - A cedência de 1 trator e respetivo porta-máquinas, 1 retro escavadora, 1 empilhador, 3 camiões-grua e 1 camião pesado de carga à Associação Clube Moto Galo de Barcelos, no âmbito do evento Etapa do Campeonato Nacional de Trial 2019, em Barcelos, que teve lugar nos dias 20 e 21 de julho de 2019.[Registo n.º 39.679 | 19]. -----

----- - A oferta de 50 “giveaways” à Junta de Freguesia de Balugães, no âmbito do evento Jornadas Culturais da Freguesia de Balugães, em Balugães, que teve lugar nos dias 02, 03 e 04 de agosto de 2019. [Registo n.º 38.960 | 19]. -----

----- - A oferta de 40 “giveaways” e de 3 Galos de Barcelos, tamanho médio, à Viver Macieira – Associação Ambiental, Cultural e Desportiva de Macieira de Rates, no âmbito do evento 12.ª Corrida de Rolamentos, em Macieira de Rates, que teve lugar no dia 21 de julho de 2019. [Registo n.º 40.031 | 19]. -----

----- - A cedência de 1 ponto de água, 1 ponto de luz e 1 banca em inox ao Gil Vicente Futebol Clube, no âmbito do evento Festa de Confraternização do Gil Vicente – Comemoração da subida à 1 Liga, que teve lugar no dia 28 de julho de 2019. [Registo n.º 41.720 | 19]. -----

----- - Programa de Apoio à Redução do tarifário dos Transportes Públicos – PART [Registo n.º 16.871 | 19]; -----

----- - A cedência de vasos, 1 contentor de 240 lt para papel, 1 contentor de 240 lt para embalagens, no âmbito do evento Campeonato Nacional de Raça Boxer, que teve lugar no dia 31 de agosto e 01 de setembro de 2019. [Registo n.º 47.601 | 19].-----

----- - A cedência 10 contentores de lixo indiferenciados, 5 contentores para embalagens, 5 contentores para papel/cartão, no âmbito do evento Festival de Música “Arredas Folk Fest”, que teve lugar no dia 29, 30 e 31 de agosto de 2019. [Registo n.º 40.804 | 19]. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 92. Ratificação de Despachos da Sra. Vice-Presidente Dr.ª Armandina Saleiro.**-----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Armandina Saleiro, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vice-Presidente, Dr.ª Armandina Saleiro, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

----- - Oferta de 4 exemplares do livro “Caminho Português de Santiago”, que teve lugar na 37.ª Feira do Livro, aos seguintes autores: Catarina Furtado, Andrea Alves Silva, Hélder Reis e José António Saraiva. [Registo n.º 41.990 | 19].-----

----- - A oferta de 200 give-aways, 8 galos médios e 2 galos grandes aos convidados e apresentadores do programa “I Love Portugal” que foi transmitido na RTP no dia 20 de julho, por forma a promover o concelho. [Registo n.º 40.454 | 19].-----

----- - A oferta de 3 galos médios ao Racho Folclórico Sant’iago de Carapeços, no âmbito do XXI Festival de Folclore, que teve lugar no dia 27 de julho do corrente ano. [Registo n.º 42.912 | 19].-----

----- - A oferta de 5 galos médios ao Racho Folclórico “A Telheira de Barqueiros”, no âmbito da realização do Festival de Folclore. [Registo n.º 47.583 | 19].-----

----- - A oferta de 6 DVD’s do Figurado, 6 publicações “Barcelos No Bilhete do Postal Antigo”, 6 publicações “Barcelos Sketchbook” e 6 galos médios à comitiva da

embaixada da República Checa recebida nos Paços do Concelho. [Registo n.º 43.402 | 19 e 44.123 | 19].-----

----- - A cedência temporária das cozinhas do Centro Escolar de Arcozelo e da EB1/JI da Pousa, entre 2 e 11 de setembro de 2019, à GERTAL - Comp. Geral de Restaurantes e Alimentação,S.A. com vista à concretização da Componente de Apoio à Família promovido pelas respetivas Associações de Pais [Registo n.º 51.446 | 19]. -----

----- - A oferta de 2 peças de artesanato e 2 livros dos Caminhos de Santiago, no âmbito do programa “Preço Certo”. [Registo n.º 40.689 | 19]. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 93. Ratificação de Despachos da Exma. Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real**-----

----- No exercício das suas funções, a Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real, exarou um conjunto de Despachos de aprovação/autorização, a seguir identificados, afetos à Gestão do Património Municipal.-----

----- No entanto, os mesmos carecem de ratificação pelo órgão competente, ou seja, pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Sem prejuízo da competência cometida à Câmara Municipal em matéria de concessão de apoios de natureza diversa, importará esclarecer que relativamente a alguns dos pedidos a autorização/aprovação já concedida tem subjacente a necessidade de assegurar que o requerente possa promover atempadamente a divulgação da referida iniciativa/evento.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:-- -----

----- - Cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos à Casa do Povo de Alvito, no âmbito da realização da atividade "Ténis de Mesa - Desafios Pais e filhos", que teve lugar no dia 27 de julho do corrente ano. [Registo n.º 40.273 | 19]. -----

----- - Cedência do Campo de Ténis Inferior do Complexo das Piscinas Municipais, à "Academia de Ténis de Barcelos", nos dias 19 de julho de 2019, entre as 18h00m e as 22h00m; e 20 e 21 de julho de 2019, entre as 10h00m e as 20h00m, com vista à realização da "IV Taça Verão Rio Cávado" [Registo n.º 33.385 | 19]. -----

----- - Cedência do Auditório do Posto de Turismo, à "Associação ACB - Albergue Cidade de Barcelos", no dia 20 de julho de 2019, entre as 21h00m e as 24h00m, com vista à realização da 4.ª edição do "Barcelos Hospitaleiro"; e de um espaço no Posto de Turismo, de 25 de julho a 21 de agosto de 2019 (desmontagem), com vista à realização de "Exposição de Fotografias da Xunta de Galiza (Xacobeo 2021) - O Camiño de Santiago en 3D" [Registo n.º 37.140 | 19]. -----

----- - Cedência do Auditório do Estádio Cidade de Barcelos, à "Associação Futebol Popular de Barcelos", no dia 26 de agosto de 2019, pelas 20h45m, com vista à realização do "sorteio da época 2019/20" [Registo n.º 49.251 | 19]. -----

----- Barcelos, 3 de setembro de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **94. Aprovação da Acta em Minuta.** -----

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta. -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.** -----

----- E nada mais havendo a tratar, a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião quando eram doze horas e quarenta minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pela Senhora Vice-Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei. -

----- ASSINATURAS -----

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra.)

OS VEREADORES

(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

(António Francisco dos Santos Rocha)

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

(Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dra.)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(José Gomes Pereira, Engº)

SECRETARIOU

(Célia Alberta Martins Portela, Drª)